DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, terça-feira, 31 de dezembro de 1974 — **SUPLEMENTO** — **ANO VII - N°. 200**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº. 2818 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova para o exercício de 1 975 os Orçamentos Sintéticos das Fundações e dos órgãos da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960, combinado com o art. 10 da Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1 974,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam aprovados, na forma dos quadros anexos, os orçamentos das Fundações e dos Orgãos da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º —Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1974.

86º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(Republicado do DISTRITO FEDERAL nº. 200, de 31-12-1974, por ter saído com incorreções dos originais).

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA — CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		DESPESA — FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	1.530.000	PROGRAMA 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.000.000	Subprograma 046 - Estudos e Pesquisas Econômico Sociais	
- Contribuições do Governo do Distrito Federal.		COD 1.01 - Produção de Serviços de Natureza Industrial	913.000
		COD 2.018 - Manutenção das Atividades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN	4.468.000
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	68.000		
TOTAL	5.598.000	TOTAL	5.598.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1 975

(Cr$ 1,00)

RECEITA — CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		DESPESA — FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL		PROGRAMA 63 - COMÉRCIO	
1.2.1.00 Receita Imobiliária	30.000.000	Subprograma 353 - Comercialização	
1.2.2.00 Receita de Valores Mobiliários	7.000.000	TER 2.01 - Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	36.500.000
1.2.9.00 Outras Receitas Patrimoniais	3.000.000	TER 1.01 - Reequipamentos dos Órgãos e Serviços	3.500.000
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS		TER 1.02 - Ampliação, Reconstrução e Restauração do Edifício Sede	5.000.000
1.5.1.00 Multas	100.000	TER 1.03 - Operações Imobiliárias	25.000.000
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		TER 1.04 - Incorporações	10.000.000
2.3.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	125.000.000	FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
2.9.0.00 Outras Receitas de Capital	4.900.000	PROGRAMA 58 - URBANISMO	
TOTAL	170.000.000	Subprograma 323 - Planejamento Urbano	
		TER 1.05 - Urbanização de Loteamentos Existentes	60.000.000
		TER 1.06 - Urbanização de Novos Loteamentos	30.000.000
		TOTAL	170.000.000

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS 3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	4.1.3.0	4.1.4.0	TOTAL
COD 1.01	Produção de Serviços de Natureza Industrial		300.000	500.000	20.000				78.000	15.000	913.000
COD 2.001	Manutenção das Atividades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	3.980.000	60.000	300.000	20.000	20.000	34.000	216.000	25.000	10.000	4.685.000
	TOTAL	3.980.000	360.000	800.000	40.000	20.000	34.000	216.000	103.000	25.000	5.598.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS — PRÓPRIOS	TOTAL
TER 2.01	Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	36.500.000	36.500.000
TER 1.01	Reequipamentos dos Órgãos e Serviços	3.500.000	3.500.000
TER 1.02	Ampliação, Reconstrução e Restauração do Edifício Sede	5.000.000	5.000.000
TER 1.03	Operações Imobiliárias	25.000.000	25.000.000
TER 1.04	Incorporações	10.000.000	10.000.000
TER 1.05	Urbanização de Loteamentos Existentes	60.000.000	60 000.000
TER 1.06	Urbanização de Novos Loteamentos	30.000.000	30.000.000
	TOTAL	170.000.000	170.000.000

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS — PRÓPRIOS	F.E.F.	TOTAL
COD 1.001	Produção de Serviços de Natureza Industrial	913.000		913.000
COD 2.001	Manutenção das Atividades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	588.000	4.000.000	4.588.000
	TOTAL	1.588.000	4.000.000	5.588.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS 3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.1.0	TOTAL
TER 2.01	Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP	8.000.000	2.000.000	2.500.000	21.000.000	700.000	600.000	700.000	1.000.000	-	-	-	-	36.500.000
TER 1.01	Reequipamento dos Órgãos e Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500.000	2.000.000	-	3.500.000
TER 1.02	Ampliação, Reconstrução e Restauração do Edifício Sede	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000.000	-	-	-	5.000.000
TER 1.03	Operações Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.000.000	25.000.000
TER 1.04	Incorporações	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000.000	-	-	-	10.000.000
TER 1.05	Urbanização de Loteamentos Existentes	-	-	-	-	-	-	-	-	60.000.000	-	-	-	60.000.000
TER 1.06	Urbanização de Novos Loteamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000.000	-	-	-	30.000.000
	TOTAL	8.000.000	2.000.000	2.500.000	21.000.000	700.000	600.000	700.000	1.000.000	105.000.000	1.500.000	2.000.000	25.000.000	170.000.000

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,C)

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO	
- Governo do Distrito Federal....	218.120.000	Subprograma 021 - Administração Geral	
		FEDF 2.032 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.....	20.800.000
		FEDF 2.062 - Pesquisas Científicas e Tecnológicas	300.000
		PROGRAMA 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
		Subprograma 188 - Ensino Regular	
		FEDF 2.050 - Manutenção do Ensino de 1º Grau.....	167.000.000
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		PROGRAMA 43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
Restituições Diversas.....	100.000	Subprograma 196 - Formação para o Setor Terciário	
		FEDF 2.053 - Manutenção do Ensino de 2º Grau.....	30.000.000
		PROGRAMA 45 - ENSINO SUPLETIVO	
		Subprograma 213 - Curso de Suplência	
		FEDF 2.063 - Manutenção dos Cursos de Suplência...	60.000
		Subprograma 217 - Treinamento de Recursos Humanos	
		FEDF 2.064 - Aperfeiçoamento de Recursos Humanos...	60.000
TOTAL.....	218.220.000	TOTAL.....	218.220.000

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		PROGRAMA 48 - CULTURA	
- Governo do Distrito Federal.....	4.812.000	Subprograma 021 - Administração Geral	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		FEDF 2.033 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal.....	5.912.000
- Diversas.....	1.100.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
- Governo do Distrito Federal.....	300.000		
TOTAL.....	5.912.000	TOTAL.....	5.912.000

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	
FEDF 2.032	Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.....	100.000	20.700.000	20.800.000
FEDF 2.062	Pesquisas Científicas e Tecnológicas.....		300.000	300.000
FEDF 2.050	Manutenção do Ensino de 1º Grau.....		167.000.000	167.000.000
FEDF 2.053	Manutenção do Ensino de 2º Grau.....		30.000.000	30.000.000
FEDF 2.063	Manutenção dos Cursos de Suplência.....		60.000	60.000
FEDF 2.064	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos.....		60.000	60.000
	TOTAL.....	100.000	218.120.000	218.220.000

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	
FEDF 2.033	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal.....	1.100.000	4.812.000	5.912.000
	TOTAL.....	1.100.000	4.812.000	5.912.000

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E L E M E N T O S										TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
FEDF 2.032	Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.	6.700.000	4.600.000	5.500.000	2.400.000	500.000	50.000	300.000	650.000	50.000	50.000	20.800.000
FEDF 2.053	Manutenção do Ensino de 2º Grau	26.100.000					150.000	1.340.000	2.410.000			30.000.000
FEDF 2.050	Manutenção do Ensino de 1º Grau	147.200.000					500.000	7.500.000	11.800.000			167.000.000
FEDF 2.062	Pesquisas Científicas e Tecnológicas			300.000								300.000
FEDF 2.063	Manutenção dos Cursos de Suplência			60.000								60.000
FEDF 2.064	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos			60.000								60.000
	TOTAL.....	180.000.000	4.600.000	5.920.000	2.400.000	500.000	700.000	9.140.000	14.860.000	50.000	50.000	218.220.000

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E L E M E N T O S										TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
FEDF 2.033	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal..	2.100.000	400.000	550.000	2.134.000	10.000	18.000	230.000	170.000	200.000	100.000	5.912.000
	TOTAL.....	2.100.000	400.000	550.000	2.134.000	10.000	18.000	230.000	170.000	200.000	100.000	5.912.000

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETOS - ATIVIDADE	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 14 - SAÚDE E SANEAMENTO	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	79.000.000	PROGRAMA 43 - ENSINO DO SEGUNDO GRAU	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Subprograma 198 - Formação para o Setor Terciário	
- Contribuições do GDF	185.349.000	FHDF 2.086 - Manutenção da Escola Técnica de Enfermagem de Brasília	6.350.000
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	1.000.000	PROGRAMA 76 - SAÚDE	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		Subprograma 021 - Administração Geral	
2.4.2.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		FHDF 2.058 - Manutenção das Atividades da Administração Geral	24.400.000
- Auxílios do GDF	20.400.000	Subprograma 428 - Assistência Médico-Sanitário	
		FHDF 1.044 - Construção de Postos de Saúde	500.000
		FHDF 1.015 - Reaparelhamento das Unidades de Saúde	500.000
		FHDF 2.057 - Manutenção das Unidades de Saúde	19.989.000
		Subprograma 432 - Assistência Hospitalar Geral	
		FHDF 1.045 - Ampliação e Melhoramento da Rede Hospitalar	5.000.000
		FHDF 1.046 - Reaparelhamento da Rede Hospitalar	14.400.000
		FHDF 2.038 - Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares	214.630.000
TOTAL	285.749.000	TOTAL	285.749.000

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 15 - TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	90.000	PROGRAMA 61 - ASSISTÊNCIA	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	70.000	Subprograma 021 - Administração Geral	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (GDF)	18.142.000	FSS 2.023 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social	18.802.000
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	150.000	Subprograma 487 - Assistência Comunitária	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		FSS 1.016 - Construção, Ampliação e Equipamento de Unidades de Assistência ao Menor	500.000
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	50.000	FSS 1.017 - Construção, Ampliação e Equipamento de Centros Comunitários	500.000
2.4.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	300.000		
2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (GDF)	1.000.000		
TOTAL	19.802.000	TOTAL	19.802.000

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL GERAL
		G.D.F.	PRÓPRIOS	
FHDF 2.086	Manutenção da Escola Técnica de Enfermagem de Brasília	5.000.000	1.350.000	6.350.000
FHDF 2.058	Manutenção das Atividades da Administração Geral	18.000.000	6.400.000	24.400.000
FHDF 1.044	Construção de Postos de Saúde	500.000	-	500.000
FHDF 1.015	Reaparelhamento das Unidades de Saúde	500.000	-	500.000
FHDF 2.057	Manutenção das Unidades de Saúde	14.649.000	5.340.000	19.989.000
FHDF 1.045	Ampliação e Melhoramento da Rede Hospitalar	5.000.000	-	5.000.000
FHDF 1.046	Reaparelhamento da Rede Hospitalar	14.400.000	-	14.400.000
FHDF 2.038	Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares	147.700.000	65.930.000	214.630.000
	TOTAL	205.749.000	80.020.000	285.749.000

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	GDF	
FSS 2.023	Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social	660.000	18.142.000	18.802.000
FSS 1.016	Construção, Ampliação e Equipamento de Unidade de Assistência ao Menor		500.000	500.000
FSS 1.017	Construção, Ampliação e Equipamento dos Centros Comunitários		500.000	500.000
	TOTAL	660.000	19.142.000	19.802.000

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS										TOTAL GERAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
FHDF 2.086 - Manutenção da Escola Técnica de Enfermagem de Brasília	4.000.000	700.000	300.000	300.000	50.000	1.000.000	-	-	-	-	6.350.000
FHDF 2.058 - Manutenção das Atividades da Administração Geral	14.000.000	5.000.000	1.800.000	800.000	100.000	3.000.000	-	-	-	-	24.400.000
FHDF 1.044 - Construção de Postos de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	-	500.000
FHDF 1.015 - Reaparelhamento das Unidades de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	500.000
FHDF 2.057 - Manutenção das Unidades de Saúde	12.300.000	3.000.000	2.000.000	300.000	20.000	2.349.000	-	-	-	-	19.989.000
FHDF 1.045 - Ampliação e Melhoramento da Rede Hospitalar	-	-	-	-	-	-	-	5.000.000	-	-	5.000.000
FHDF 1.046 - Reaparelhamento da Rede Hospitalar	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000.000	4.400.000	14.400.000
FHDF 2.038 - Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares	119.700.000	36.130.000	22.000.000	1.000.000	600.000	28.000.000	7.200.000	-	-	-	214.630.000
TOTAL	150.000.000	44.830.000	26.800.000	2.400.000	770.000	34.349.000	7.200.000	5.500.000	10.500.000	4.400.000	285.749.000

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS											TOTAL	
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.2.4.0	4.2.5.0	
FSS 2.023	Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social	10.042.000	2.300.000	950.000	640.000	50.000	100.000	1.100.000	2.980.000	-	160.000	200.000	300.000	18.802.000
FSS 1.016	Construção, Ampliação e Equipamento de Unidades de Assistência ao Menor									500.000				500.000
FSS 1.017	Construção, Ampliação e Equipamento de Centros Comunitários									500.000				500.000
	TOTAL	10.042.000	2.300.000	950.000	640.000	50.000	100.000	1.100.000	2.980.000	1.000.000	160.000	200.000	300.000	19.802.000

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, LTDA

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	13.000.000		
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	14.140.000		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	20.600.000		
		FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
		PROGRAMA 87 - HABITAÇÃO	
		Subprograma 021 - Administração Geral	
		SHIS 2.01 - Manutenção das Atividades da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS	79.120.000
		Subprograma 316 - Habitações Urbanas	
		SHIS 1.01 CONSTRUÇÃO 3.880 Casas N. Norte Taguatinga	7[illegible].000
		SHIS 1.02 CONSTRUÇÃO 01 Bloco Asa Norte Plano Piloto	13.000.000
		SHIS 1.03 CONSTRUÇÃO 17 Blocos Asa Norte Plano Piloto	50.000.000
		SHIS 1.04 CONSTRUÇÃO 16 Conjuntos Comerciais Guará	16.000.000
		SHIS 1.05 CONSTRUÇÃO 600 Casas L. Norte Taguatinga	30.000.000
		SHIS 1.05 CONSTRUÇÃO 239 Casas L. Norte Taguatinga	15.000.000
		SHIS 1.07 CONSTRUÇÃO 90 Casas J. Norte Taguatinga	4.500.000
		SHIS 1.08 CONSTRUÇÃO 70 Casas Guará II	5.000.000
		SHIS 1.09 CONSTRUÇÃO 04 Blocos p/Guipot Plano Piloto	82.000.000
		SHIS 1.10 CONSTRUÇÃO 04 Blocos p/Guipot Guará	28.000.000
		SHIS 1.11 CONSTRUÇÃO 05 Blocos p/Min.Comunic. Plano Piloto	78.000.000
		SHIS 1.12 CONSTRUÇÃO 05 Blocos p/Min.Comunic. Guará	42.000.000
		SHIS 1.13 CONSTRUÇÃO 06 Blocos p/Minter Plano Piloto	78.000.000
		SHIS 1.14 CONSTRUÇÃO 05 Blocos p/Minter Plano Piloto	66.000.000
		SHIS 1.15 CONSTRUÇÃO 16 Conjuntos Comerciais Taguatinga L.N	12.000.000
		SHIS 1.16 CONSTRUÇÃO 02 Blocos G.M. Bittencourt Brasília/DF	8.500.000
		SHIS 1.17 CONSTRUÇÃO 02 Blocos p/Câmara A.N. Plano Piloto	6.800.000
TOTAL	662.620.000	TOTAL	662.620.000

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1.00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000		
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	80.000		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
- Contribuição do Governo do Distrito Federal	35.700.000		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	6.250.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	200.000		
2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
- Auxílios do Governo do Distrito Federal	7.300.000		
		FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
		PROGRAMA 58 - URBANISMO	
		Subprograma 021 - Administração Geral	
		NOV 2.035 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	42.700.000
		NOV 1.32 - Reaparelhamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano	2.500.000
		NOV 1.04 - Conservação de Prédios e Próprios da Companhia	800.000
		PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO	
		Subprograma 021 - Administração Geral	
		NOV 1.051 - Amortização de Empréstimos (BNH-GUARA)	7.300.000
TOTAL	53.000.000	TOTAL	53.000.000

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
					PRÓPRIOS	COMÉRCIOS	
2.01	Manutenção das Atividades da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS				79.120.000		79.120.000
1.01	CONSTRUÇÃO	3.880	Casas	N. Norte Taguatinga		70.000.000	70.000.000
1.02	CONSTRUÇÃO	01	Bloco	Asa Norte Plano Piloto	13.000.000		13.000.000
1.03	CONSTRUÇÃO	17	Blocos	Asa Norte Plano Piloto	50.000.000		50.000.000
1.04	CONSTRUÇÃO	16	Conjuntos Comerciais	Guará	16.000.000		16.000.000
1.05	CONSTRUÇÃO	600	Casas	L. Norte Taguatinga		30.000.000	30.000.000
1.05	CONSTRUÇÃO	239	Casas	L. Norte Taguatinga		15.000.000	15.000.000
1.07	CONSTRUÇÃO	90	Casas	J. Norte Taguatinga		4.500.000	4.500.000
1.08	CONSTRUÇÃO	70	Casas	Guará II		5.000.000	5.000.000
1.09	CONSTRUÇÃO	04	Blocos	p/Geipot Plano Piloto		82.000.000	82.000.000
1.10	CONSTRUÇÃO	04	Blocos	p/Geipot Guará		28.000.000	28.000.000
1.11	CONSTRUÇÃO	05	Blocos	p/Min.Comunic. Plano Piloto		78.000.000	78.000.000
1.12	CONSTRUÇÃO	05	Blocos	p/Min.Comunic. Guará		42.000.000	42.000.000
1.13	CONSTRUÇÃO	06	Blocos	p/Minter Plano Piloto		78.000.000	78.000.000
1.14	CONSTRUÇÃO	05	Blocos	p/Minter Plano Piloto		66.000.000	66.000.000
1.15	CONSTRUÇÃO	16	Conjuntos Comerciais	Taguatinga L.N	12.000.000		12.000.000
1.16	CONSTRUÇÃO	02	Blocos	G.M. Bittencourt Brasília/DF		8.500.000	8.500.000
1.17	CONSTRUÇÃO	02	Blocos	Câmara-Asa Norte Plano Piloto		6.800.000	6.800.000
	TOTAL				180.120.000	482.600.000	662.620.000

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

(Cr$1.00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		G.O.F.	PRÓPRIOS	
NOV 2.035	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	36.700.000	6.000.000	42.700.000
NOV 1.32	Reaparelhamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano		2.500.000	2.500.000
NOV 1.04	Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP		800.000	800.000
NOV 1.051	Amortização de Empréstimos (BNH-GUARA)	7.300.000		7.300.000
	TOTAL	44.000.000	9.000.000	53.000.000

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				ELEMENTOS										TOTAL	
					3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.1.0	4.3.1.0	
2.01	Manutenção das Atividades da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS				21.380.000	3.410.000	8.290.000	2.220.000	800.000	15.000.000		3.120.000	2.280.000	11.000.000	15.000.000	79.120.000
1.01	CONSTRUÇÃO	3.880	Casas	N. Norte Taguatinga							70.000.000					70.000.000
1.02	CONSTRUÇÃO	01	Bloco	Asa Norte Plano Piloto							13.000.000					13.000.000
1.03	CONSTRUÇÃO	17	Blocos	Asa Norte Plano Piloto							50.000.000					50.000.000
1.04	CONSTRUÇÃO	16	Conj. Comerciais	Guará							16.000.000					16.000.000
1.05	CONSTRUÇÃO	600	Casas	L. Norte Taguatinga							30.000.000					30.000.000
1.05	CONSTRUÇÃO	239	Casas	L. Norte Taguatinga							15.000.000					15.000.000
1.07	CONSTRUÇÃO	90	Casas	J. Norte Taguatinga							4.500.000					4.500.000
1.08	CONSTRUÇÃO	70	Casas	Guará II							5.000.000					5.000.000
1.09	CONSTRUÇÃO	04	Blocos	p/Geipot Plano Piloto							82.000.000					82.000.000
1.10	CONSTRUÇÃO	04	Blocos	p/Geipot Guará							28.000.000					28.000.000
1.11	CONSTRUÇÃO	05	Blocos	Min. Comunic. Plano Piloto							78.000.000					78.000.000
1.12	CONSTRUÇÃO	05	Blocos	Min. Comunic. Guará							42.000.000					42.000.000
1.13	CONSTRUÇÃO	06	Blocos	Minter Plano Piloto							78.000.000					78.000.000
1.14	CONSTRUÇÃO	05	Blocos	Minter Plano Piloto							66.000.000					66.000.000
1.15	CONSTRUÇÃO	16	Conj. Comerciais	Taguatinga L.N							12.000.000					12.000.000
1.16	CONSTRUÇÃO	02	Blocos	G.M. Bittencourt Brasília/DF							8.500.000					8.500.000
1.17	CONSTRUÇÃO	02	Blocos	Câmara-Asa Norte Plano Piloto							6.800.000					6.800.000
	TOTAL				21.380.000	3.410.000	8.290.000	2.220.000	800.000	15.000.000	563.800.000	3.120.000	2.280.000	11.000.000	15.000.000	662.620.000

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CR$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS												TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.3.7.0	
NOV 2.035	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.	34.000.000	3.000.000	2.000.000	800.000	800.000	700.000	1.900.000	100.000					42.700.000
NOV 1.32	Reaparelhamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano										2.000.000	500.000		2.500.000
NOV 1.04	Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP.									800.000				800.000
NOV 1.051	Amortização de Empréstimos - (BNH-GUARA)												7.300.000	7.300.000
	TOTAL	34.000.000	3.000.000	2.000.000	800.000	800.000	700.000	1.900.000	100.000	800.000	2.000.000	800.000	7.300.000	53.000.000

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1 975

(Cr$ 1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			
1.3.0.00 - Receita Industrial	36.740.000		
1.5.0.00 - Receitas Diversas	9.160.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 - Operações de Crédito e Financiamento - B.N.H.	159.360.500		
2.5.0.00 - Transferências de Capital - Auxílios do G. D. F.	26.600.000		
		FUNÇÃO: 14 - Saúde e Saneamento	
		PROGRAMA: 76 - Saneamento	
		Subprograma: 021 - Administração Geral	
		CAESB 1.01 - Obras Civis da Companhia	500.000
		CAESB 2.12 - Manutenção das Atividades da Companhia	3.100.000
		Subprograma: 447 - Abastecimento d'água	
		CAESB 1.048 - Distribuição de Água para as Cidades Satélites	2.800.000
		CAESB 1.049 - Sistema Rio Descoberto	180.360.500
		CAESB 1.02 - Terrenos - Desapropriação	300.000
		Subprograma: 449 - Sistema de Esgotos	
		CAESB 1.059 - Expansão das Redes de Esgoto Sanitário nas Cidades Satélites	2.800.000
TOTAL:	231.860.500	TOTAL:	231.860.500

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$ 1,00)

RECEITA			DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES			FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES				
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		5.000		
1.4.0.00 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
1. Não Vinculados	10.051.000			
2. Vinculados				
Fundo Rodoviário Nacional - FRN	6.150.000	16.201.000		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS				
1.5.1.00 - Multas	40.000			
1.5.2.00 Indenizações e Restituições				
1. Obras Delegadas-DNER	4.000.000			
1.5.9.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	10.000	4.050.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL				
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		180.000		
2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
1. Vinculados				
Fundo Rodoviário Nacional - FRN	14.320.000			
Taxa Rodoviária Única	9.000.000			
Imposto Único sobre Minerais do País	3.200.000	26.520.000		
TOTAL GERAL		46.956.000		46.956.000
			FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE	
			PROGRAMA 86 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
			Subprograma 021 - Administração Geral	
			DER 2.041 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF	16.201.000
			DER 1.052 - Reequipamento dos Órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF	1.400.000
			DER 1.01 - Ampliação e Melhoramento das Instalações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF	605.000
			Subprograma 531 - Rodovias	
			DER 1.02 - Estudos e Projetos Rodoviários	105.000
			DER 1.054 - Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal	28.645.000

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
		GDF	PRÓPRIOS	FINANCIAMENTO BNH	
2.12	Manutenção das Atividades da Companhia de Água e Esgotos de Brasília		45.100.000		45.100.000
1.01	Obras Civis da Companhia de Água e Esgotos de Brasília		500.000		500.000
1.048	Distribuição de Água para as Cidades Satélites	2.800.000			2.800.000
1.049	Sistema Rio Descoberto	21.000.000		159.360.500	180.360.500
1.02	Terrenos - Desapropriação		300.000		300.000
1.059	Expansão das Redes de Esgoto Sanitário nas Cidades Satélites	2.800.000			2.800.000
	TOTAL	26.600.000	45.900.000	159.360.500	231.860.500

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS						TOTAL
		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				DNER	PRÓPRIOS	
		NÃO VINCULADOS	VINCULADOS					
			FRN	TRU	IUMP			
DER 2.041	Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	10.051.000	6.150.000					16.201.000
DER 1.052	Reequipamento dos Órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal		1.200.000			150.000	50.000	1.400.000
DER 1.01	Ampliação e Melhoramento das Instalações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal					555.000	50.000	605.000
DER 1.02	Estudos e Projetos Rodoviários						105.000	105.000
DER 1.054	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal		13.150.000	9.000.000	3.200.000	3.295.000		28.645.000
	TOTAL	10.051.000	20.500.000	9.000.000	3.200.000	4.000.000	205.000	46.956.000

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS													TOTAL	
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.4.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.1.0	4.3.1.0	
2.12	Manutenção das Atividades da Companhia	15.500.000	3.100.000	7.200.000	240.000	280.000	450.000	7.946.000	1.370.000	1.320.000		743.000	281.000		5.700.000	45.100.000
1.01	Obras Civis da Companhia										500.000					500.000
1.049	Sistema Rio Descoberto										180.360.500					180.360.500
1.048	Distribuição de Água para as Cidade Satélites										2.800.000					2.800.000
1.02	Terrenos - Desapropriação													300.000		300.000
1.059	Expansão das Redes de Esgoto Sanitário nas Cidades Satélites										2.800.000					2.800.000
	TOTAL	15.500.000	3.100.000	7.200.000	240.000	280.000	450.000	7.946.000	1.370.000	1.320.000	186.460.500	743.000	281.000	300.000	5.700.000	231.860.500

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

(CR$ 1, 00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS												TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0		
DER 2.041	Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	11.301.000	3.000.000	550.000	350.000	100.000	50.000	450.000	400.000					16.201.000
DER 1.052	Reequipamento dos Órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal										1.200.000	200.000		1.400.000
DER 1.054	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal									28.645.000				28.645.000
DER 1.01	Ampliação e Melhoramento das Instalações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal									605.000				605.000
DER 1.02	Estudos e Projetos Rodoviários									105.000				105.000
	TOTAL	11.301.000	3.000.000	550.000	350.000	100.000	50.000	450.000	400.000	29.355.000	1.200.000	200.000		46.956.000

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$ 1,00)

RECEITA			DESPESA		
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES			PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
RECEITAS CORRENTES			PROGRAMA 09 - ENERGIA		
			ATIVIDADES		
			Subprograma - Exploração		
Receita de Exploração	289.626.000		Despesa de Exploração	152.943.000	
			Quota de Reversão	18.049.000	
			Impostos e Taxas	290.000	
Receita Estranha a Exploração	22.851.000		Quota de Depreciação	18.879.000	
			Despesas Estranhas a Exploração, Exc. Juros	19.359.000	359.520.000
			Subprograma - Obrigações Societárias		
			Dividendos	36.093.000	
Quota de Depreciação	18.879.000	311.356.000	Participações Estatutarias	9.691.000	45.784.000
			Subprograma - Serviços de Empréstimos		
			Despesas Financeiras	17.075.000	
			Amortizações	17.894.000	34.969.000
			PROJETOS		
			Subprograma - Geração Hidráulica		
			Melhorias na Usina do Paranoá	708.000	
RECEITAS DE CAPITAL			Subprograma - Transmissão		
			Construção de Linhas de Transmissão	1.665.000	
			Aterramento nas Linhas de 34,5kV	140.000	
Subscrições por Consumidores		156.000	Subprograma - Transformação		
			SE Brasília Norte - Taguatinga Transmissão	16.275.000	
			Construção e Montagem de SEs de 34,5/13,8kV	5.098.000	
			Adaptações e Melhorias de SEs de 34,5/13,8kV	1.843.000	
			Instalações de Bancos Capacitores nas SEs de 34,5/13,8kV	7.003.000	
			Aquisição de Disjuntores para SEs de 34,5/13,8 kV	830.000	
			Subprograma - Distribuição		
			Construção de SE de distribuição - 13.000/380/220V	3.796.000	
			Reformas nas SEs de Distribuição de 13,8kV	967.000	
			Construção de Rede Subterrânea de Distribuição	9.562.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			Redes Aéreas de 13,8kV/380/220V no DF	10.790.000	
			Aterramento e Substituição de Isoladores nas Redes de 13,8kV	865.000	
			Aquisição de Trafo. de 15 kVA até 150 kVA	4.132.000	
			Aquisição de Trafo. acima de 150 kVA	4.313.000	
GDF - Quota de I.U.E.E.	8.597.000		Aquisição de Chave Faca em Banho de Óleo	933.000	
			Aquisição de Protetores Network	2.255.000	
			Aquisição de Medidores Polifásicos	2.334.000	
FUNDEFE - Reinversão de Dividendos	12.792.000	21.389.000	Medidores Monofásicos	1.674.000	
			Equipamento Auxiliares para Medição de Consumidores	433.000	
SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			Aquisição de TC e TP para o DOM	175.000	
BRB	15.000.000		Diversas Instalações Gerais	9.391.000	
ELETROBRÁS	22.000.000		Estruturas e Outras Benfeitorias do Painel Supervisor	7.376.000	
Outros a Contratar	25.000.000	62.000.000	Aquisição e Montagem de Equipamento do Painel Supervisor	5.956.000	93.814.000
			Subprograma - Outras Aplicações		
			Eletrificação Rural - Financiamento	1.000.000	
			Programa Habitacional	610.000	
			Crescimento do Capital de Giro	4.504.000	6.114.000
TOTAL:		394.901.000	TOTAL		394.901.000

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA

(Cr$1,00)

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS	
		PROPRIOS	TOTAL
05012.05	Administração Geral	38.325.017	38.325.017
05012.06	Comercial	3.551.709	3.551.709
05012.07	Outras Despesas Operacionais	58.199.048	58.199.048
05052.01	Tráfego	10.157.264	10.157.264
05052.02	Manutenção de Equipamentos	6.304.918	6.304.918
05052.03	Manutenção da Rede	9.276.158	9.276.158
05052.04	Manutenção de Equipamentos do Assinantes	7.338.183	7.338.183
05011.03	Investimentos Administrativos	33.176.506	33.176.506
05051.01	Sistema de Comutação Local	210.239.500	210.239.500
05051.02	Sistema Interurbano	22.242.500	22.242.500
05051.03	Rede Local	107.142.516	107.142.516
05051.04	Assinantes	4.668.038	4.668.038
05051.05	Elaboração Interna de Planos e/ou Projetos	4.169.232	4.169.232
05051.06	Elaboração Externa de Planos e/ou Projetos	4.015.000	4.015.000
05051.07	Supervisão Interna de Implantação	5.611.988	5.611.988
05011.04	Compromissos Financeiros	11.760.840	11.760.840
	TOTAL	536.169.217	536.169.217

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA

(Cr$ 1,00)

PROJETOS E ATIVIDADES DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	I.U.E.E.	
ATIVIDADES			
Despesa de Exploração	152.943.000	-	152.943.000
Quota de Reversão	18.049.000	-	18.049.000
Impostos e Taxas	290.000	-	290.000
Quota de Depreciação	18.879.000	-	18.879.000
Despesa Estranha a Exploração, exclusive Juros	19.359.000	-	19.359.000
OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS			
Dividendos	36.093.000	-	36.093.000
Participação Estatutária	9.691.000	-	9.691.000
SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS			
Despesas Financeiras	17.075.000	-	17.075.000
Amortizações	17.894.000	-	17.894.000
PROJETOS			
Melhorias na Usina do Paranoa	708.000	-	708.000
SE Brasília Norte e Taguatinga Transmissão	16.275.000	-	16.275.000
Construção e Montagem de SE de 34,5kV/13,8kV	5.098.000	-	5.098.000
Adaptações e Melhorias de SEs de 34,5kV/13,8kV	249.000	1.594.000	1.843.000
Instalações de Bancos Capacitores nas SEs 34,5/13,8 kV	-	7.003.000	7.003.000
Aquisição de Disjuntores para SEs de 34,15/13,8kV	830.000	-	830.000
Construção de Linhas de Transmissão	1.665.000	-	1.665.000
Aterramento nas Linhas de 34,5kV	140.000	-	140.000
Construção de SE de Distribuição - 13.000/380/220 V	3.796.000	-	3.796.000
Reforma nas SEs de Distribuição de 13,8kV	967.000	-	967.000
Construção de Rede Subterrânea de Distribuição	9.562.000	-	9.562.000
Rede Aérea de 13,8kV/380/220 V no DF	10.790.000	-	10.790.000
Aterramento e Substituição de Isoladores nas Redes de 13,8kV	865.000	-	865.000
Aquisição de Trafo. de 15 kVA até 150 kVA	4.132.000	-	4.132.000
Aquisição de Trafo. acima de 150 kVA	4.313.000	-	4.313.000
Aquisição de Chave Faca em Banho de Óleo	933.000	-	933.000
Aquisição de Protetores Network	2.255.000	-	2.255.000
Medidores Polifásicos	2.334.000	-	2.334.000
Medidores Monofásicos	1.674.000	-	1.674.000
Equipamento Auxiliar para Medição de Consumidores	433.000	-	433.000
Aquisição de TC e TP para p DOM	175.000	-	175.000
Diversas Instalações Gerais	9.391.000	-	9.391.000
Estruturas e Outras Benfeitorias do Painel Supervisor	7.376.000	-	7.376.000
Aquisição e Montagem de Equipamento do Painel Supervisor	5.956.000	-	5.956.000
Eletrificação Rural	1.000.000	-	1.000.000
Programa Habitacional	610.000	-	610.000
Crescimento do Capital de Giro	4.504.000	-	4.504.000
TOTAL	366.304.000	8.597.000	394.901.000

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	85.419	PROGRAMA 91 - TRANSPORTE URBANO	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	40.344.000	Subprograma 021 - Administração Geral	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	36.940	TCB 2,01 - Manutenção das Atividades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda...	39.995.359
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		TCB 2,02 - Móveis de Escritório e Residência Funcional	100.000
2.2.0.00 - OPERAÇÃO DE CREDITO	10.000.000	TCB 2,03 - Equipamentos para Oficina	60.000
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	600.000	TCB 1,03 - Pavimentação do Pátio nº (2 da TCB	700.000
		Subprograma 071 - Serviços de Transporte Urbano	
		TCB 1,01 - Ampliação e Renovação da Frota Operacional	10.000.000
		TCB 1,02 - Renovação da Frota Auxiliar	210.000
TOTAL	51.065.359	TOTAL	51.065.359

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 05 - COMUNICAÇÕES	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIA	198.976.053	PROGRAMA 22 - TELECOMUNICAÇÕES	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	7.782.847	Subprograma 134 - Serviços de Telefonia	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		0612.05 - Administração Geral	38.325.017
- Autofinanciamento	216.377.010	06012.06 - Comercial	3.551.709
- Outros Recursos (TELEBRAS)	116.432.307	06012.07 - Outras Despesas Operacionais	58.199.048
		06052.01 - Tráfego	10.157.264
		06052.02 - Manutenção de Equipamentos	6.304.918
		06052.03 - Manutenção da Rede	9.276.158
		06052.04 - Manutenção de Equipamentos de Assinantes	7.338.183
		06011.03 - Investimentos Administrativos	33.176.506
		06051.01 - Sistema de Comutação Local	210.239.500
		06051.02 - Sistema Interurbano	22.242.500
		06051.03 - Rede Local	107.142.516
		06051.04 - Assinantes	4.668.038
		06051.05 - Elaboração Interna de Planos e/ou Projetos	4.169.232
		06051.06 - Elaboração Externa de Planos e/ou Projetos	4.015.000
		06051.07 - Supervisão Interna de Implantação	5.611.988
		06011.04 - Compromissos Financeiros	11.760.840
TOTAL	536.169.217	TOTAL	536.169.217

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

(Cr$1,00)

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PROPRIOS	G.D.F.	
TCB 1.01	Ampliação e Renovação da Frota Operacional	10.000.000		10.000.000
TCB 1.02	Renovação da Frota Auxiliar	210.000		210.000
TCB 1.03	Pavimentação do Pátio nº 2 da TCB	700.000		700.000
TCB 2.01	Manutenção das Atividades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB	39.995.359		39.995.359
TCB 2,02	Móveis de Escritório e Residência Funcional	100.000		100.000
TCB 2,03	Equipamentos para Oficinas	60.000		60.000
	TOTAL	51.065.359		51.065.359

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS													TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.3.0	3.2.4.0	3.2.5.0	3.2.6.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.3.1.0	
TCB 1.01	Ampliação e Renovação da Frota Operacional											10.000.000			10.000.000
TCB 1.02	Renovação da Frota Auxiliar											210.000			210.000
TCB 1.03	Obras										700.000				700.000
TCB 2.01	Manutenção das Atividades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB	14.656.000	12.344.000	1.123.000	3.361.000	14.400	701.000	2.183.000	573.959	1.595.000				3.444.000	39.995.359
TCB 2.02	Móveis de Escritório e Residência Funcional												100.000		100.000
TCB 2.03	Equipamentos e Instalações para Oficina											60.000			60.000
	TOTAL	14.656.000	12.344.000	1.123.000	3.361.000	14.400	701.000	2.183.000	573.959	1.595.000	700.000	10.270.000	100.000	3.444.000	51.065.359

72

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS												TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.6.0	
FZDF 2.020	Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	21.600.000	3.600.000	1.000.000	120.000	100.000	900.000	3.500.000	2.580.000	400.000				34.000.000
FZDF 1.01	Reequipamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal										314.000	300.000		614.000
FZDF 1.032	Celebração de Convênios, Contratos e Acordos								700.000					700.000
FZDF 1.02	Aquisição de Mercadorias para Reposição de estoque												8.000.000	8.000.000
FZDF 2.01	Manutenção do Convênio GDF/FZDF Assistência Motomecanizada	1.500.000	2.200.000	600.000	50.000									4.350.000
FZDF 1.03	Reequipamento do Convênio GDF/FZDF - Assistência Motomecanizada										100.000	50.000		150.000
SAP 1.011	Extensão Rural e Abastecimento		650.000	500.000	100.000						1.680.000	200.000		3.140.000
	TOTAL	23.100.000	6.450.000	2.100.000	270.000	100.000	900.000	3.500.000	3.280.000	400.000	2.094.000	550.000	8.000.000	50.954.000

70

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	4.500.000	PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Subprograma 021 - Administração Geral	
- Contribuições do GDF		FZDF 2.020 - Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	34.000.000
1. Não Vinculada	33.797.000	FZDF 1.01 - Reequipamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	614.000
2. Vinculada - Fundo de Participação dos Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal	1.260.000	FZDF 1.032 - Celebração de Convênios, Contratos e Acordos	700.000
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	1.517.000	PROGRAMA 13 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		Subprograma 069 - Extensão Rural	
2.6.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		FZDF 2.01 - Manutenção do Convênio GDF/FZDF - Assistência Motomecanizada	4.350.000
- Auxílios do GDF		FZDF 1.03 - Reequipamento - Convênio GDF/FZDF - Assistência Motomecanizada	150.000
1. Vinculada - Fundo de Participação dos Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal	1.680.000	SAP 1.011 - Extensão Rural e Abastecimento	3.140.000
2.9.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		PROGRAMA 63 - COMÉRCIO	
2.9.9.01 - RECEITAS COMERCIAIS - GERAL	8.000.000	Subprograma 353 - Comercialização	
		FZDF 1.02 - Aquisição de Mercadorias para reposição de estoque	8.000.000
TOTAL	50.954.000	TOTAL	50.954.000

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	3.000.000	PROGRAMA 16 - ABASTECIMENTO	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		Subprograma 021 - Administração Geral	
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	14.000.000	SAB 2.01 - Manutenção das Atividades da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB	27.000.000
2.9.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		SAB 1.03 - Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação de Bens Móveis e Imóveis	1.800.000
- (Venda de Mercadorias)	86.800.000	SAB 1.04 - Construção de 01 (hum) Galpão e 02 (dois) Mercados	2.000.000
		Subprograma 353 - Comercialização	
		SAB 1.02 - Compra de Mercadorias	73.000.000
TOTAL	103.800.000	TOTAL	103.800.000

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	
FZDF 2.020	Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	903.000	33.097.000	34.000.000
FZDF 1.01	Reequipamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	614.000		614.000
FZDF 1.032	Celebração de Convênios, Contratos e Acordos		700.000	700.000
FZDF 1.02	Aquisição de Mercadorias para reposição de estoque	8.000.000		8.000.000
FZDF 2.01	Manutenção do Convênio GDF/FZDF - Assistência Motomecanizada	4.350.000		4.350.000
FZDF 1.03	Reequipamento do Convênio GDF/FZDF - Assistência Motomecanizada	150.000		150.000
SAP 1.011	Extensão Rural e Abastecimento		3.140.000	3.140.000
	TOTAL	14.017.000	36.937.000	50.954.000

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

(Cr$1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	
SAB 2.01	Manutenção das Atividades da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB	27.000.000		27.000.000
SAB 1.02	Compra de Mercadorias	73.000.000		73.000.000
SAB 1.03	Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação de Bens Móveis e Imóveis	1.800.000		1.800.000
SAB 1.04	Construção de 01 (hum) Galpão e de 02 (dois) Mercados	2.000.000		2.000.000
	TOTAL	103.800.000		103.800.000

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A

(Cr$1,00)

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS										TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.0.0	
SAB 2.01	Manutenção das Atividades da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB	8.000.000	1.600.000	2.000.000	10.000.000	1.600.000	2.000.000		1.500.000	500.000		27.000.000
SAB 1.02	Compra de Mercadorias										73.000.000	73.000.000
SAB 1.03	Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação de Bens Móveis e Imóveis							1.900.000				1.900.000
SAB 1.04	Construção de 01 (hum) Galpão e de 02 (dois) Mercados							2.000.000				2.000.000
	TOTAL	8.000.000	1.600.000	2.000.000	10.000.000	1.600.000	2.000.000	3.900.000	1.500.000	500.000	73.000.000	103.500.000

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A

(Cr$1,00)

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS										TOTAL	
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.4.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.3.1.0	
CEN 2.055	Manutenção das Atividades da Central de Abastecimento de Brasília S/A - CENABRA	3.955.000	150.000	2.985.000	200.000	150.000	1.450.000	850.000	1.175.000	100.000	100.000	2.195.000	13.330.000
	TOTAL	3.955.000	150.000	2.985.000	200.000	150.000	1.450.000	850.000	1.175.000	100.000	100.000	2.195.000	13.330.000

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A

ORÇAMENTO SINÓTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

(Cr$1,00)

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	2.982.000	PROGRAMA 07 - ABASTECIMENTO	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	4.455.000	Subprograma 071 - Administração Geral	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Contribuição do FAF	2.865.000	CEN 2.055 - Manutenção das Atividades da Central de Abastecimento de Brasília S/A - CENABRA	13.330.000
1.6.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	455.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.478.000		
TOTAL	13.330.000	TOTAL	13.330.000

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A

(Cr$1,00)

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		FAF	PROPRIOS	
CEN 2.055	Manutenção das Atividades da Central de Abastecimento de Brasília S/A - CENABRA	2.000.000	11.330.000	13.330.000
	TOTAL	2.000.000	11.330.000	13.330.000

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS										TOTAL GERAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
FHDF 2.055 - Manutenção da Escola Técnica de Enfermagem de Brasília	4.000.000	700.000	300.000	300.000	80.000	1.000.000	-	-	-	-	6.380.000
FHDF 2.058 - Manutenção das Atividades da Administração Geral	14.000.000	5.000.000	1.800.000	800.000	100.000	3.000.000	-	-	-	-	24.400.000
FHDF 1.044 - Construção de Postos de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	-	500.000
FHDF 1.015 - Reequipamento das Unidades de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	500.000
FHDF 2.057 - Manutenção das Unidades de Saúde	12.300.000	3.000.000	2.000.000	300.000	20.000	2.349.000	-	-	-	-	19.969.000
FHDF 1.045 - Ampliação e Melhoramento da Rede Hospitalar	-	-	-	-	-	-	-	5.000.000	-	-	5.000.000
FHDF 1.045 - Reequipamento da Rede Hospitalar	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000.000	4.400.000	14.400.000
FHDF 2.038 - Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares	119.700.000	36.130.000	22.000.000	1.000.000	600.000	28.000.000	7.200.000	-	-	-	214.630.000
TOTAL	150.000.000	44.830.000	26.800.000	2.400.000	770.000	34.349.000	7.200.000	5.500.000	10.500.000	4.400.000	285.749.000

CONSULTORIA JURÍDICA

Processo nº.: 66.961/74
Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS - FEBRAE
Assunto: XIII - Convenção da União Pan-americana de Associação de Engenheiros e VI Congresso Pan-americano de Ensino da Engenharia.
EMENTA: Dispensa de ponto para servidores frequentarem Congressos, Conferências ou reuniões similares, no país ou no exterior. No interesse da Administração, competente é o Secretário de Estado. Pela reformulação do Decreto "E" nº. 340/67.

PARECER Nº. 37/74

Em expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇOES DE ENGENHEIROS, ao tempo em que comunica que serão realizados, em Toronto, Canadá, no período compreendido entre 07 a 12 de outubro próximo, a XIII Convenção da União Pan-americana de Associações de Engenheiros - UPADI - e o VI Congresso Pan-americano de Ensino de Engenharia, solicita, dentre outras providências, "seja concedida dispensa de ponto aos funcionários da administração direta ou indireta", que nos Conclaves se inscrevam regularmente - sic -

2. Encaminhada a matéria ao Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº Sizínio de Andrade Galvão, esclarece ele, em despacho prolatado a 10 próximo passado, - fls. 23 -, que inconveniente se torna o envio de representante do GDF, sugerindo, ademais, "seja autorizada a dispensa de ponto aos funcionários da administração direta ou indireta, que se inscreverem regularmente na Convenção e no Congresso".
Sobre este aspecto, foi-nos encaminhado o Processo para exame.

É o relatório.

PARECER
Pelo que prontamente se deduz, vem a esta Consultoria Jurídica o presente Processo a fim de que seja examinada a legalidade da dispensa de ponto sugerida, bem assim a competência para que assim se proceda.

2. De plano, evidencia-se que o assunto é entre nós, no Distrito Federal, regulada pelo antigo Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967, que dispõe em seu Art. 1º inciso V, "verbis":

"Art. 1º - É delegada aos Secretários, Procurador-Chefe do Gabinete do Prefeito, competência para:

"V - dispensar da assinatura de ponto servidores que comprovadamente, participarem de congressos e certames em que a Administração possa ter interesse."

3. Se nos detivermos na análise do dispositivo, verificaremos, a um só tempo, que aí está expressa a resposta à consulta formulada.

4. Com efeito, no que concerne à legalidade óbices não são apresentados. Unicamente, para que a medida se revista desta qualidade, dois requisitos mister sejam preenchidos:

a) no prisma formal, obrigatório se torna a "comprovação" pelo servidor de sua participação no conclave, o que evidentemente só se torna exequível "a posteriori";

b) sob o ponto de vista intrínseco da Administração, esta deve ter "interesse" nesta participação.

5. Ainda em face do disposto naquele Decreto, são competentes para autorizar o afastamento dos servidores as autoridades do Distrito Federal ali indicadas, ficando a elas reservado o exame da oportunidade e da conveniência da Administração.
6. Silente é, contudo, o diploma quanto ao afastamento, para tais fins, de servidores da administração indireta. Resultam, daí, dificuldades ao intérprete no sentido de precisar a competência para sua autorização. A muitos tem parecido, porém, que o Chefe do Executivo local tem poder discricionário de consentir este afastamento, ficando, a juízo dos respectivos titulares dos órgãos da administração indireta, a limitação do número de beneficiários da "dispensa de ponto", de acordo com o interesse do serviço e desde que exerçam atividades diretamente relacionadas com o objeto da reunião.
7. Tamanha dificuldade ainda é encontradiça quando se trata de servidor à disposição da administração descentralizada. Ainda aqui, tem-se que a justificação só será possível se precedida da dispensa pelo Senhor Governador.
8. Em um e outro caso, as interpretações podem ser divergentes e contraditórias.
9. Mais do que isto, a prosperar a sistemática atual, o assunto fica à mercê do exame subjetivo de cada titular de Secretaria Executiva, mormente no que tora à conveniência para a Administração da participação de servidores em Conclaves específicos. Inexiste, pois, uma linha de conduta única, capaz de sintetizar ou espelhar a filosofia que norteia o Governo. Assim, incongruências poderão surgir, porquanto, em que pese o julgamento dos casos estribar-se no interesse da Administração, os critérios podem ser distintos entre os Secretários.

10. Na atualidade, o Governo Federal veio a dar uma sistematização à matéria. Não só por esta razão, mais porque em sua quase totalidade as normas que passam a viger naquela esfera exprimem o ponto de vista ora esposado por esta Consultoria, somos porque se deva, também no âmbito do GDF, reformular o Decreto "E" nº 340, multi-referido.

11. Neste ensejo, portanto, eis que vinculado ao objeto da consulta, tomamos a iniciativa de apresentar a minuta em anexo, que disciplinando o assunto, tem por escopo dissipar possíveis dúvidas, suprimindo-se os impasses que já se constatam.

Por tudo quanto foi exposto, somos de Parecer

a) que, em ocorrendo interesse para a Administração, são competentes para determinar a "dispensa de ponto" os Secretários e o Procurador-Chefe, na forma do estatuído no inciso V, do Art. 1º do Decreto É nº 340 de 12 de dezembro de 1967;

b) por uma nova disciplinação da matéria, consoante minuta que, em anexo, permitimo-nos apresentar.
É o Parecer, subcensura.
Consultoria Jurídica, DF, 4 de outubro de 1974.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Cunsultor Jurídico

Aprovo o Parecer da Consultoria Jurídica.
Lavre-se o ato, conforme sugerido.
A SVO para conhecer.
EM 04-10-74

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

(Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 200, de 31.12.1974 página 41 devido a lapso do original)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

Atos do Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Processo: 108 037/74

Nome: AFIFE NASSIF DA SILVA
Cargo: Atendente

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: INDEFIRO, por falta de amparo legal, o tempo de serviço prestado a entidade particular não é computável, para quaisquer fins, no serviço público.
Publique-se e arquive-se.

Brasília, 10.12.74
ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor da Div. de Cadast. Financeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 24 DE DEZEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º do Decreto nº 2461, de 11/12/73,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, inciso II, ao servidor ULISSES CARVALHO DE SOUZA, Servente, nível 05 matrícula nº 3606, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em exercício no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, gratificação de representação de Gabinete, no valor de 50% sobre seus vencimentos.

Distrito Federal, 24 de dezembro de 1974

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP) E O BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, E, DE OUTRO LADO, O BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), de um lado o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, doravante designado simplesmente GOVERNO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor ELMO SEREJO FARIAS, assistido pelo senhor Secretário de Viação e Obras, Doutor SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO, pelo senhor Secretário de Educação e Cultura, Doutor WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, pelo Secretário de Finanças Doutor FERNANDO TUPINAMBA VALENTE, pelo Senhor Secretário do Governo, Doutor IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA; a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada por seu Diretor Financeiro, Coronel JOÃO MANCINI, brasileiro, casado, na conformidade da Lei nº. 5 861, de 12 de dezembro de 1972, de seus atuais estutos e de acordo com as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da empresa, em suas 1008ª e 876ª Sessões, realizadas, respectivamente, em 20 de dezembro e 27 de dezembro de 1974: o BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, com sede nesta capital, no bloco "A", do Setor Bancário Sul, inscrito no CGC, sob o nº. 00000208/1, representado por seu Diretor-Presidente, Doutor FERNANDO TUPINAMBA VALENTE, doravante denominado simplesmente BRB; e, de outro lado, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal (Lei nº. 4 595, de 31 de dezembro de 1964, art. 8º, DECRETO-LEI Nº. 278, de 28.2.1967, art. 1º), com sede nesta capital, no Setor Bancário Sul, Edifício do Banco do Brasil, 5º. e 6º. andares, aqui denominado simplesmente BANCO, representado por seu Presidente, Doutor PAULO HORTENSIO PEREIRA LIRA, na forma do resolvido pela Diretoria, em Sessão de 16.10.1974; CONSIDERANDO a necessidade de o GOVERNO promover, com urgência, a urbanização de diversas superquadras residenciais de Brasília, entre as quais, as de números 102 e 314, da Asa Sul, bem como ampliar a sua rede escolar com a construção de escolas nas referidas superquadras e de uma Escola-Parque no espaço entre as Superquadras Sul 313 e 314, a fim de dar-lhes perfeitas condições de habitabilidade; CONSIDERANDO que o BANCO celebrou, em 13 de fevereiro de 1974, com a NOVACAP, os convênios SJ— Sup. 005/74, no valor de Cr$ 3.000.000,00 e 006/74, no valor de Cr$ 3.100.000,00, com o objeto de adiantar a esta recursos destinados à urbanização das Superquadras Sul 102 e 314 e construção das respectivas escolas, em virtude do que, o BANCO já entregou à NOVACAP adiantamento no valor de Cr$ 6.099.999,82; CONSIDERANDO que tais obras são de responsabilidade do GOVERNO, através de suas Secretarias de Viação e Obras e de Educação e Cultura, e executadas pela NOVACAP; CONSIDERANDO que o BANCO tem interesse na rápida conclusão das obras de urbanização das Superquadras 102 e 314, e das respectivas escolas, bem como da Escola-Parque vizinha à última das Superquadras mencionadas, em virtude de nelas ter construído 21 (vinte e um) blocos de apartamentos para residência de seus funcionários: CONSIDERANDO que o BANCO, dentro do espírito de cooperação com o GOVERNO, dispõe-se a adiantar-lhe recursos adicionais para execução das obras de início referidas, com a condição de serem atendidos, em caráter preferencial, as das Superquadras 102 e 314; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o instrumento jurídico pelo qual fique plenamente assegurado, não apenas a remuneração dos capitais do BANCO, mas também o modo de ressarcimento das quantias já adiantadas à NOVACAP e das que vier a fornecer por força deste Convênio, RESOLVEM, de comum acordo, ajustar as seguintes obrigações recíprocas. CLAUSULA PRIMEIRA - O BANCO se compromete a abrir ao BRB, por instrumento a ser lavrado em seu Livro de Termos e Contratos, imediatamente após a assinatura e publicação deste convênio, um crédito até o limite de Cr$ 27.500.000,00 (VINTE E SETE MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), pelo prazo de 7 (SETE) anos, resgatável, juntamente com os juros capitalizados durante os dois primeiros anos, mediante 5 (CINCO) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira prestação

a 36 (TRINTA E SEIS) meses da data do contrato. PARAGRAFO UNICO - O empréstimo vencerá juros à taxa de 10% (DEZ POR CENTO) ao ano, do BRB para o BANCO, e a taxa de 11% (ONZE POR CENTO) ao ano, do GOVERNO, através das Secretaria de Viação e Obras e de Educação e Cultura, para com o BRB, ficando acertada a remuneração do BRB, na qualidade de responsável "del credere", perante o BANCO o empréstimo será formalizado nos termos da minuta anexa que, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste convênio. CLAUSULA SEGUNDA - O crédito deverá ser repassado pelo BRB à NOVACAP, mediante solicitação expressa do GOVERNO, através da Secretaria de Viação e Obras e/ou da Secretaria de Educação e Cultura, na plena inteira conformidade do cronograma físico-financeiro das obras objeto do presente financiamento, de acordo com a seguinte destinação: Cr$ 15.081.000,00 (QUINZE MILHOES E OITENTA E UM MIL CRUZEIROS) para a Secretaria de Viação e Obras e Cr$ 12.419.000,00 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL CRUZEIROS) para a Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as condições a serem estabelecidas em convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, com a interveniência do BRB. CLAUSULA TERCEIRA - As importâncias até agora adiantadas pelo BANCO diretamente à NOVACAP, nos termos dos convênios SJ-Sup.005/74 e 006/74, de 13 de fevereiro de 1974, no total de Cr$ 6.099.999,82 - SEIS MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), são considerados para todos os efeitos, como utilização do crédito a ser repassado pelo BRB, que tão logo assine o contrato com o BANCO, deverá debitar ditos adiantamentos ao GOVERNO, através das Secretarias de Viação e Obras e de Educação e Cultura, nas seguintes e respectivas importâncias: Cr$ 2.999.999,82 (DOIS MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) e Cr$ 3.100.000,00 (TRES MILHOES, E CEM MIL CRUZEIROS), por conta das obras já realizadas pela NOVACAP, nas Superquadras Sul 102 e 314. Os juros sobre estas importâncias até a data do contrato a ser firmado entre o BANCO e o BRB, à taxa do 10% (DEZ POR CENTO), serão capitalizados ao fim do primeiro ano contratual. CLAUSULA QUARTA- A utilização do saldo, do crédito a ser aberto pelo BANCO ao BRB, será feita pela NOVACAP de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo GOVERNO, através de suas Secretarias de Viação e Obras e/ou de Educação e Cultura, e pelo BANCO, cronograma este que deverá prever a conclusão das obras de urbanização das SQS 102 e 314,e construção das respectivas escolas, dentro do prazo máximo de 05 meses. CLAUSULA QUINTA - O GOVERNO, através da Secretaria de Viação e Obras e da Secretaria de Educação e Cultura, ouvida previamente a Secretaria do Governo, destacará das suas dotações orçamentárias, no exercício de 1975, as importâncias de Cr$ 4.709.096,00 (QUATRO MILHOES, SETECENTOS E NOVE MIL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e Cr$ 3.868.235,00 (TRES MILHOES, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), no exercício de 1976, as importâncias de Cr$ 7.412.720,00 (SETE MILHOES, QUATROCENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS) e Cr$ 6.081.700,00 (SEIS MILHOES, OITENTA E UM MIL E SETECENTOS CRUZEIROS); no exercício de 1977, as importâncias de Cr$ 6.744.360,00 - (SEIS MILHOES, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) e Cr$ 5.533.350,00 (CINCO MILHOES, QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL E TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), respectivamente, resultantes das obrigações estipuladas neste contrato, da Secretaria de Viação e Obras e da Secretaria de Educação e Cultura verbas essas necessárias à satisfação de amortização do principal, juros e demais despesas, decorrentes do presente instrumento, até a completa liquidação final das responsabilidades operan e o BRB. CLAUSULA SEXTA - A partir da publicação do presente convênio, todos os contratos e atos que a NOVACAP porventura tenha assinado ou praticado em nome do BANCO, por força dos aludidos convênios de 13 de fevereiro de 1974, SJ/Sup. 005/74 e 006/74, passam a ser da própria e exclusiva responsabilidade dela, NOVACAP, ou do GOVERNO, COMO lhe for conveniente, de modo que o GOVERNO e a NOVACAP expressamente liberam o BANCO desses contratos, e dos atos deles decorrentes, não pairando qualquer dúvida quanto à inexistência de responsabilidade do BANCO, de espécie alguma para com terceiros. CLAUSULA SÉTIMA - As benfeitorias já executadas pela NOVACAP, em decorrência do ajustado nos aludidos convênios, relativas à urbanização e à construção das escolas das SQS 102 e 314, são entendidas como feitas em nome e por conta do GOVERNO, o qual as recebe tal como se encontram sem qualquer responsabilidade por parte do BANCO, ao qual o GOVERNO e a NOVACAP dão plena, geral e irrevogável quitação. As obras prosseguirão, na forma que entre eles for ajustadas por conta e risco do GOVERNO e da NOVACAP, que se obrigam, solidariamente, a dar fiel cumprimento ao cronograma de obras, relativamente à conclusão, nos prazos fixados, da urbanização das Superquadras Sul 102 e 314, das respectivas escolas, bem como da Escola-Parque na entrequadra Sul 313/314. CLAUSULA OITAVA - A NOVACAP declara que nada tem a reclamar do BANCO, em decorrência dos convênios de 13 de fevereiro de 1974, Sj/Sup. 005/74 e 006/74, notadamente no que se refere à Taxa de Administração, já incluída nos adiantamentos a que alude a Cláusula Terceira deste convênio, a ela feitos pelo BANCO. CLAUSULA NONA - O presente convênio tornar-se-á efetivo, obrigando-se as partes, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, em virtude do que, a partir do mesmo momento, ficarão rescindidos de pleno direito os mencionados convênios Sj/Sup. 005/74 e 006/74, de 13 de fevereiro de 1974, ajustados entre o BANCO e a NOVACAP. CLAUSULA DÉCIMA - O GOVERNO, através de suas Secretarias de Viação e Obras e de Educação e Cultura, se obriga a pagar ao BRB, a partir do 1º (primeiro) ano de vigências do presente contrato, as quantias fixadas por conta do empréstimo, em prestações anuais e sucessivas, de acordo com a Cláusula Quinta, mediante 03 (três) estações anuais, vencendo a primeira em 15.12.1975, e as demais em iguais dias e meses dos anos subsequentes de modo que o débito seja integralmente liquidado com o pagamento da 3ª. e última prestação, vencível em 15 de dezembro de 1977. PARAGRAFO UNICO - Os pagamentos de que trata esta Cláusula correrão à conta do PROGRAMA 53-URBANISMO, da Secretaria de Viação e Obras, e PROGRAMA 42 - Ensino 1º Grau, da Secretaria de Educação e Cultura, do Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei nº. 6 191 de 17 de dezembro de 1974. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de atraso por parte do GOVERNO, através de suas Secretarias de Viação e Obras e/ou de Educação e Cultura, por mais de 30 (TRINTA) dias, no pagamento dos juros anuais e das parcelas de amortização do principal, a taxa dos juros, independentemente de aviso ou interpelação, será elevada de 1% (um por cento) ao ano, a título de mora. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o BRB tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para cobrança ou liquidação do seu crédito, o GOVERNO, através de suas Secretarias de Viação e Obras e/ou de Educação e Cultura, pagará (ão), além do principal e todos os acessórios, mais a quantia correspondente a 10% (dez por cento) de tudo o que dever, sendo irreduzível essa pena convencional. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS; Pela SVO: (as.) SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO; Pela SEC: (as.) WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO; Pela SEF e BRB: (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; Pela SEG: (as.) IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA; Pela NOVACAP(as.) JOÃO MANCINI; Pelo BANCO CENTRAL: (as.) PAULO HORTENSIO PEREIRA LIRA. Testemunhas: (as.) EUGENIO DA ROCHA FRAGOSOe (as.) RITA DE CASSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro do de Contratos e Comvênios Nº. 19, fls. 222/27 da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal

Brasília, 31 de dezembro de 1974

JOSÉ OSEAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios.
DAA/1º.-SPRG- Chefe —Substituto

RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED E A CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS, EM 10 DE ABRIL DE 1973, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DAS SALAS Nºs 601, 611, 612, 613 E 614 SITUADAS NO EDIFÍCIO SEGURADORAS, EM BRASILIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, Técnico em Tributação, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 024127/74, e, do outro, a YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS, nova denominação da The Yorkshire Insurance Company Limited, incorporada pela Corcovado Companhia de Seguros, conforme aprovação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Portaria nº 42 (artigo 5º), de 21 de junho de 1974, publicada no "Diário Oficial" da União de 11 de julho de 1974 (pág. 2 595), doravante denominada simplesmente LOCADORA, sediada na Avenida Rio Branco, nº 103, 16º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33016247/001, aqui representada pelo senhor DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CIC nº 000091721, resolvem firmar o presente Termo de Renovação dos contratos celebrados entre o DISTRITO FEDERAL, a THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED e a CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS, em 10 de abril de 1973, lavrado às fls. 341/344 e 345/348, respectivamente, do Livro nº 12 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 25 de abril de 1973, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento ficam renovados os contratos celebrados entre o DISTRITO FEDERAL, a THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED e a CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS, em 10 de abril de 1973, publicados no órgão oficial "Distrito Federal", de 25 de abril de 1973, objetivando a locação das salas nºs 601, 611, 612, 613 e 614, situadas no Edifício Seguradoras, nesta capital. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr$ 46.437,25 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), sendo Cr$ 30.353,53 (trinta mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos) para pagamento da locação, e, Cr$ 16.083,72 (dezesseis mil, oitenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), para pagamento das despesas de condomínio, recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros conforme Notas de Empenho nºs. 351/74, no valor de Cr$ 20.134,44 (vinte mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) e nº 353/74, no valor de Cr$ 26.302,81 (vinte e seis mil trezentos e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), emitidas pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel previsto nesta cláusula, bem como as despesas de condomínio, deverão ser pagos no escritório da LOCADORA, em Brasília, ou em qualquer outro local a ser por ela eventualmente indicado, até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os encargos tributários e despesas já incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato, serão de responsabilidade da LOCADORA. PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento de aluguéis fora do prazo convencionado, não constituirá novação do presente instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - As salas dadas em locação destinam-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Finanças, sendo-lhe expressamente vedado ceder ou transferir o presente contrato, a qualquer título. PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido pelo tempo e uso dos imóveis, exceto aquele originado por vício de construção, obrigando-se em tal circunstância, a notificar a LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, submetendo previamente à LOCADORA, para aprovação, os consertos a serem feitos, empregando, sempre, no objeto consertado ou substituído, material idêntico, ou, à sua falta, similar de boa qualidade atestada pela LOCADORA. CLÁUSULA QUARTA - Benfeitorias de qualquer natureza ficam de plano desautorizadas. CLÁUSULA QUINTA - É facultada à LOCADORA a fiscalização do estado de conservação dos imóveis locados, por intermédio de pessoa para tanto credenciada. CLÁUSULA SEXTA - As salas deverão ser mantidas pelo DISTRITO FEDERAL em perfeitas condições de higiene e conservação, de modo que possam ser dadas em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL a manter as fachadas dos imóveis no estado determinado pela LOCADORA, sendo-lhe defeso alterá-las ou decorá-las em desacordo com as normas baixadas pela administração do edifício, devendo permitir, ainda, sempre que necessária, a vistoria dos imóveis, a juízo da LOCADORA. CLÁUSULA OITAVA - Não será tolerada a permanência, nos imóveis locados, de pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, obrigando-se o DISTRITO FEDERAL, nessa hipótese, a promover a imediata desinfecção da área, bem como notificar a autoridade sanitária competente. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento ficará automaticamente rescindido, na ocorrência de: a) incêndio total ou parcial do edifício, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força-maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio, devidamente provados, conforme estipula o art. 1.208 do Código Civil; b) reparos exigidos por vício de construção que durem mais de um mês tolham o uso regular do prédio, como preceitua o Parágrafo Segundo do Artigo 1.205 do Código Civil; c) desapropriação ou interdição. CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL a entregar à LOCADORA todas as notificações que lhe forem expedidas, referentes ao objeto deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará em sua automática rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA poderá optar pelo prosseguimento da locação, caso ocorra a hipótese prevista nesta cláusula, ficando o DISTRITO FEDERAL, entretanto, sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) meses de aluguel pelas 5 (cinco) salas, além de, se o infrator for o DISTRITO FEDERAL, ao despejo, pagos as custas e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - Optando a LOCADORA pela rescisão, ficará o DISTRITO FEDERAL sujeito ao pagamento de perdas e danos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este termo poderá ser renovado por mútuo acordo de vontades, devendo as partes se manifestarem até 30 (trinta) dias antes do seu término. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de renovação, observar-se-á o índice de aumento do salário mínimo vigente no DISTRITO FEDERAL, tomando-se como base o que está em vigor na data da assinatura do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando sua vigência em 31 de dezembro de 1974, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; PELA LOCADORA: (as). DALMA TAVARES DA CUNHA MELLO. Testemunhas: (as.) EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO e (as.) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 19, fls. 152/55 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 19/12/1974.

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG — Chefe Substituto.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, EM 07 DE OUTUBRO DE 1971, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO DA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NA CIDADE-SATÉLITE DE PLANALTINA, NA FORMA ABAIXO

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e seten-

ta e quatro (1974), no Gabinete da Superintendência da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor WALFREDO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina, conforme delegação de competência expressamente exarada no processo nº. 201 367/74, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, senhor JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na Conformidade do disposto na Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais estatutos da empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 999ª. e 865ª. Sessões, realizadas respectivamente, em 25 e 26 de novembro de 1974, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes, em 07 de outubro de 1971, aditado em 09 de novembro de 1972 e renovado em 12 de junho de 1974, tendo por objeto regular a administração, pela NOVACAP, para o DISTRITO FEDERAL, de diversas obras destinadas à Administração Regional de Planaltina, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** — O valor fixado na Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre as mesmas partes, em 07 de outubro de 1971, já alterado pela Cláusula Primeira do Termo de Aditamento celebrado em 09 de novembro de 1972, passa a ser de Cr$ 704.387,00 (Setecentos e quatro mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros), Para perfazer o total mencionado nesta cláusula, o DISTRITO FEDERAL, entregará à NOVACAP a importância de Cr$ 102.787,00 (cento e dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº. 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento: 4.1.1.0 - OBRAS PUBLICAS, conforme Nota de Empenho nº. 023/74, emitida pela Administração Regional de Planaltina, no valor de Cr$ 102.787,00 - (cento e dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros). **CLÁUSULA SEGUNDA** —A importância de Cr 102.787,00(cento e dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros), mencionada na Cláusula anterior, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL à NOVACAP, após a publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". **CLAUSULA TERCEIRA** — O prazo de vigência fixado na Cláusula Nona do instrumento princiçal, já alterado pela Cláusula Segunda do Termo de Renovação, ambos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste, fica prorrogado até 31 de março de 1975. **CLAUSULA QUARTA**-Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula anterior. **CLAUSULA QUINTA** — Este termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEXTA** — Fica aleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estaremassim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) WALFREDO DE FREITAS; Pela NOVACAP; (as.) JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. Testemunhas: (as.) EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO, e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de **CONTRATOS E CONVÊNIOS Nº. 19 fls. 190191 da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.**

Brasília 24/12/1974
JOSÉ OSEAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª. SPRG-Chefe
Substituto

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

São partes no presente Convênio, o DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo seu titular, WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, doravante denominados, respectivamente, DEM/MEC e SEC/-DF, que o assinam no local, data e perante as testemunhas no final mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto a concessão de recursos financeiros à SEC/DF, pelo DEM/MEC no valor de Cr$ 499.915,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e quinze cruzeiros), para a prestação de assistência técnica e financeira na implementação da Reforma do Ensino de Segundo Grau, cuja programação será realizada de acordo com o Projeto específico, que fará parte integrante do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA — O DEM/MEC transferirá à SEC/DF, recursos financeiros no valor constante da Cláusula anterior, consignados ao 0905.1169.008.01 - REFORMA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU - IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, Elemento de Despesa 3.2.7.9 Empenho nº 682/74.

CLÁUSULA TERCEIRA-A SEC/DF se obriga a utilizar e a prestar contas dos recursos financeiros em referência, com inteira observância das normas pertinentes, para o fim exclusivo ao Projeto específico, mencionado na Cláusula Primeira, cuja alteração somente será válida depois de aprovada pelo DEM/MEC e contida em Termo Aditivo feito ao presente.

CLÁUSULA QUARTA — A SEC/DF enviará ao DEM/MEC relatório semestral dos resultados do acompanhamento, da avaliação e da execução das atividades desenvolvidas em decorrência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA — A verificação do não cumprimento das obrigações constantes do presente CONVÊNIO implicará em denúncia e rescisão por qualquer das partes convencionadas que constatar infringência às suas Cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA — O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente CONVÊNIO subordinar-se-á ao Foro do Distrito Federal.
E, por estarem de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, o Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio e o Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 31 de dezembro de 1 974

José Torquato Caiado Jardim
Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura
Waldimir do Amaral Murtinho
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E O CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO REALIZAR CURSO DE TREINAMENTO INTENSIVO PARA ADMINISTRADORES ESCOLARES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1974, no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 30 883/74, e, do outro lado, o CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA, doravante denominado simplesmente CETEB, aqui representado pelo seu Diretor, senhor SÉRGIO FARIA, brasileiro desquitado, professor, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, incumbe o CETEB de realizar curso de treinamento intensivo para administradores escolares da rede oficial de ensino do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - As vagas oferecidas para o curso de que trata a cláusula anterior, serão preenchidas por indicação do DISTRITO FEDERAL, através de sua Seeretaria de Educação e Cultura. CLÁUSULA TERCEIRA - São de exclusiva responsabilidade do CETEB todas as despesas com pessoal, material didático e encargos sociais, bem como com quaisquer outras decorrentes da realização do curso. CLÁUSULA QUARTA - O curso de que trata a Cláusula Primeira, será ministrado nas dependências do CETEB, ou em outros locais por ele indicados, e atenderá a 1 (UMA) turma, com 50 (CINQUENTA) alunos e terá a duração de 240 (DUZENTAS E QUARENTA) horas aula. CLÁUSULA QUINTA - O CETEB ministrará o curso de acordo com as normas estabelecidas pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, que supervisionará sua execução, no todo ou em parte, e em qualquer de suas fases. CLÁUSULA SEXTA - O CETEB se incumbirá das seguintes tarefas: a) executar todas as atividades administrativas e docentes do curso; b) responsabilizar-se pela fiel execução do programa apresentado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura; c) expedir certificados de aproveitamento e frequência, aos participantes que comparecerem no mínimo a 90% (NOVENTA POR CENTO) de todas as atividades do curso e obtenham rendimento mínimo de 80% (OITENTA POR CENTO); d) fornecer o material de consumo necessário ao funcionamento do curso e a administração do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA - Importa o presente convênio em Cr$. 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), recursos estes procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - LEI Nº 5 978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 184/74, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula se refere a: 1) Honorários de docência (teórico-prática), no valor de Cr$. 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS); 2) Honorários de docência (estágio), no valor de Cr$. 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS); 3) Material didático (elaboração e confecção), no valor de Cr$. 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS); 4) Despesas de apoio, no valor de Cr$.24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA OITAVA - O valor total referido na cláusula anterior refere-se à única obrigação financeira assumida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, que o liberará logo após após a publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA NONA - CETEB se compromete a apresentar ao DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, a prestação de contas das despesas efetuadas, conforme normas por ele apresentadas, até 20 (VINTE) dias após o término do curso. CLÁUSULA DÉCIMA - A duração do curso será de 20 de janeiro de 1975 até 30 de abril de 1975. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando sua vigência em 30 de maio de 1975, podendo ser prorrogado renovado, aditado, alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (SETE) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO; Pelo CETEB: (as.) SÉRGIO FARIA; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 19 fls. 20406 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 31 / 12 / 1974

JOSÉ OSEAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituto

VISTO
Em 31-12-1974

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral
do Distrito Federal

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASILIA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A RENAE S/A - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 1974, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE VESTIBULAR SIMULADO.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Superintêndência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, autorizado pelo artigo 3º, inciso, I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro a RENAE S/A- REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, sediada na Avenida W-5, Quadra 912, em Brasília, neste ato representada pelo senhor ALOISIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de seu Diretor-Geral, portador do CPF nº 000785901, resolvem firmar este termo, com fulcro no artigo 24 da LEI nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento objetiva a ocupação, pela OCUPANTE, em caráter precário, nos termos do artigo 24 da LEI nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, do Ginásio de Brasília, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 1974, para realização de vestibular simulado. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e de Imprensa. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE recolherá à Coletoria da Secretaria de Finanças, importância equivalente a 05 (CINCO) salários-mínimos da região, para pagamento da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância mencionada nesta cláusula, será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da OCUPANTE as despesas operacionais referentes a porteiros, serventes, técnicos de som e iluminação, bem como quaisquer impostos e taxas que incidirem sobre este termo. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes com os participantes do vestibular simulado. CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento, pela OCUPANTE, de qualquer cláusula deste instrumento, a obrigará ao pagamento de importância correspondente a 20 (vinte) salários mínimos do Distrito Federal, a título de multa. CLÁUSULA SEXTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da OCUPANTE, expirando após o integral cumprimento, pela mesma, das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (SETE) vias datilografadas de igual teor e forma,

para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) TAQUEGI KORESSAWA; Pela OCUPANTE: (as.) ALOISIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO; Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) MARCOS ANTONIO BARBOSA.

jos

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 200/01 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 26 / 12 / 1974

JOSÉ DIAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituto

VISTO

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral
do Distrito Federal

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A. OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO 16º (DÉCIMO SEXTO) E 17º (DÉCIMO SÉTIMO) ANDARES DO EDIFÍCIO BRASÍLIA, SITUADO NO LOTE Nº 24 (VINTE E QUATRO) DO SETOR BANCÁRIO SUL, NESTA CAPITAL.

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Presidência do Banco Regional de Brasília S/A, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor PEDRO DO CARMO DANTAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Agricultura e Produção, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 001.895/74, e, do outro, o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, doravante denominado simplesmente BANCO, aqui representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor - Administrativo, senhor LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, passa o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Agricultura e Produção, a utilizar a área de 1.600 m2 (mil e seiscentos metros quadrados), correspondente ao 16º (décimo sexto) e 17º (décimo sétimo) pavimentos do Edifício Brasília, situado no Lote nº 24 (vinte e quatro) do Setor Bancário Sul, nesta Capital. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Agricultura e Produção, pagará ao BANCO, mensalmente, durante o exercício de mil novecentos e setenta e quatro (1974). TAXA DE OCUPAÇÃO correspondente a Cr$ 14,27 (quatorze cruzeiros e vinte e sete centavos) por metro quadrado de área ocupada, acrescida da TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, adiante enumeradas equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) sobre Cr$ 20,36 (vinte cruzeiros e trinta e seis centavos) por metro quadrado de área ocupada: a) - despesas de administração; b) - água e esgotos; c) - luz e força das áreas comuns do edifício; d) - seguro do prédio; e) - conservação de elevadores; f) - ascensoristas; g) - vigilantes. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Agricultura e Produção, incubirá o pagamento das taxas de energia elétrica da área ocupada e telefone. CLÁUSULA QUARTA - O BANCO assumirá o controle da garagem e elevadores do Edifício Brasília, comprometendo-se a: 1) - manter um elevador privativo para uso das pessoas credenciadas pela Secretaria de Agricultura e Produção; 2) reservar, na garagem, espaço suficiente para 2 (dois) veículos da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA QUINTA - A substituição de luminárias das dependências ocupadas, inclusive dos corredores e escadas de acesso ao 16º (décimo sexto) e 17º (décimo sétimo) andares, será de inteira responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, através do órgão próprio da Secretaria de Administração. CLÁUSULA SEXTA - A eventual desocupação da área mencionada na Cláusula Primeira, deverá ser comunicada ao BANCO, pelo órgão ocupante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo-se a restituição da mesma. CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos de conservação e limpeza dos andares, inclusive escadas de acesso, incumbirão ao DISTRITO FEDERAL, através do órgão próprio da Secretaria de Administração. CLÁUSULA OITAVA - Os recursos para fazer face às despesas com a execução do presente convênio, são procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - Lei nº 5.976, de 12 de dezembro de 1973, correndo à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 070/74-SAP, no valor de Cr$ 406.894,08 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos), emitida pela Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Agricultura e Produção, reembolsará o BANCO, proporcionalmente à área utilizada, por quaisquer outros serviços, taxas ou tributos que porventura venham a incidir sobre o Edifício Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA - Não satisfazendo o DISTRITO FEDERAL a todos os encargos que ora assume, as disposições deste termo prevalecerão para efeito de apuração, liquidação e cobrança das obrigações remanescentes, no vencimento ou cessação do convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Agricultura e Produção, declara receber a área em perfeitas condições de utilização e conservação, obrigando se a assim mantê-la e devolvê-la, quando do término do convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Agricultura e Produção, compromete-se a: a) - cumprir todas as disposições do regulamento sanitário e de polícia administrativa; b) - permitir que representante credenciado pelo BANCO ingresse na área utilizada, para fim de vistoria, sempre que necessário; c) - efetuar, quando para tanto for notificado, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e substituições que se fizerem necessários, empregando, sempre, no objeto consertado ou substituído, material idêntico, ou, à sua falta, similar de boa qualidade, excetuados os casos de vício de construção: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade, por perdas ou danos de natureza pessoal ou material, ocorridos na área utilizada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando sua vigência no dia 31 de dezembro de 1974, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este instrumento poderá ser renovado, prorrogado, alterado, aditado ou rescindido, de comum acordo entre as partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de renovação do presente convênio, o reajustamento será feito tomando-se como referência os índices para correção de aluguéis não residenciais, fixados pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência República, no ano anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PEDRO DO CARMO DANTAS; Pelo BANCO: (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e (as.) LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO.

CERTIDÃO

/jgo/.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 244/46 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31 / 12 / 1974

JOSÉ DIAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituto

VISTO
Em 31.12.1974.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral
do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA NO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA, ESTÁDIO DE BRASÍLIA E GINÁSIO DE ESPORTES DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no processo nº 30.039/74, e, do outro, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada CEB, aqui representada por seu Presidente, Senhor ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação do convênio celebrado entre as mesmas partes em 13 de novembro de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, fica prorrogado o prazo do convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CEB, em 13 de novembro de 1973, por mais 12 meses, contados a partir de 05 de dezembro de 1974. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste termo. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela CEB: (as.) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO. Testemunhas: (as.) EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 198/99 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31 / 12 / 1974

JOSÉ DIAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituto

VISTO

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral
do Distrito Federal

ALTERAÇÃO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, EM 29 DE MAIO DE 1974, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DA SALA Nº 511, SITUADA NO EDIFÍCIO SEGURADORAS.

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Administração, presente, de um lado, o DISTRITO FEDERAL no ato representado pelo senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, brasileiro, casado, Técnico de Tributação, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº44 286/73, e, do outro, o INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 333 769 89, no ato representado pelo senhor CELSIUS VIEIRA AGAREZ, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado nesta capital, CIC nº 000040811, resolvem firmar a presente alteração do Termo de Renovação celebrado entre as mesmas partes, em 29 de maio do ano em curso, objetivando a locação da sala nº 511, localizada no Edifício Seguradoras, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Quarta do Termo de Renovação, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, em 29 de maio de 1974, publicado no "Distrito Federal", de 12 de junho do corrente ano, tendo por objeto a locação da sala nº 511, situada no Edifício Seguradoras, passa a ter a seguinte redação: "O valor do presente Termo de Renovação é de Cr$10.938,96 - (dez mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), para pagamento da locação no valor de Cr$ 8.067,60 (oito mil sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), e condomínio no montante de Cr$ 2.871,36 (dois mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos). Os recursos são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Notas de Empenho nºs 10/74 e 223/74, nos valores, respectivamante, de Cr$ 10.932,60 (dez mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos) e Cr$ 6,36 (seis cruzeiros e trinta e seis centavos), emitidas pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER; Pelo INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL: (as.) CELSIUS VIEIRA AGAREZ. Testemunhas: (as.) EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO, e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19 fls. 179/80 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31 / 12 / 1974

JOSÉ DIAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituto

VISTO

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral
do Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o senhor AGOSTINHO CRISTALDO, brasileiro, casado, militar, portador do CIC nº 009608881, residente e domiciliado à Quadra 24 - Casa nº 29 - Cruzeiro Velho - nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Via Rabelo, próximo à entrada do Acampamento do D.F.L., ocorrido no dia 27 de setembro de 1.974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O senhor AGOSTINHO CRISTALDO, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juizo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr$ 2.448,95

(dois mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor AGOSTINHO CRISTALDO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 244,94 (duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr$ 244,89 (duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1.975, e a última no dia 30 de outubro do mesmo ano, já estando incluidos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do senhor AGOSTINHO CRISTALDO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PARTE: (as.) AGOSTINHO CRISTALDO. (as.) Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fls. 467/68 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13 / 11 / 1974

VISTO
Em,14/11/74

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituta

G.R.Nº 176688, de 07.02.75
Valor: Cr$ 100,00).

TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL S/A - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, EM 27 DE SETEMBRO DE 1974, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA COPIADORA XEROX, MODELO 720-D, A SER INSTALADA NA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 062877/74, e, do outro, a firma XEROX DO BRASIL S/A - Reproduções Gráficas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33227042/006, estabelecida no CS-3, Bloco A, nºs 85 a 89, Salas nºs 102 a 106, Edifício Santa Fé, nesta capital, doravante denominada simplesmente LOCADORA, aqui representada pelo senhor ARMANDO IZIDORO CHAVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Gerente da Filial de Brasília, resolvem firmar o presente TERMO DE ALTERAÇÃO do Contrato celebrado entre as mesmas partes, em 27 de setembro de 1974, lavrado às fls. 451, do Livro nº 18, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 29 de outubro do mesmo ano, objetivando a locação de uma copiadora Xerox, modelo 720-D, a ser instalada na Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Sexta do instrumento celebrado entre as mesmas partes, em 27 de setembro de 1974, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 29 de outubro do mesmo ano, passa a ter a seguinte redação: "Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste contrato, são procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - LEI Nº 5 978, de 12 de dezembro de 1973, correndo à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 090/747 no valor de Cr$. 5 067,00 (CINCO MIL E SESSENTA E SETE CRUZEIROS), emitida pela Secretaria de Serviços Sociais. CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do instrumento mencionado na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento, do presente instrumento. E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (SETE) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) MARIVAL PEREIRA TAPIOCA; Pela LOCADORA: (as.) ARMANDO IZIDORO CHAVES; Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 149/48 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

ANTONIO ARBOSA
Seção de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe

VISTO
Em 12.12.74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral
do Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 27.172/72, e, do outro lado, o Senhor ELMAR ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casadd, bancário, portador do CIC nº 000417182, residente e domiciliado à SQS 412 Bloco "T" apto. 108, nesta capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Via de ligação balão do Aeroporto, trevo da Metropolitana, ocorrido no dia 14 de setembro de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O senhor ELMAR ANTONIO DA SILVA, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juizo quaisquer direitos, referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr$ 2.937,52 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor ELMAR ANTONIO DA SILVA, em 10 (DEZ) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10(DEZ) Notas Promissórias sendo a primeira no valor de Cr$. 293,77 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS), e as 09 (NOVE) demais no valor de Cr$. 293,75 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1975 e a última no dia 30 de outubro do mesmo ano, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do senhor ELMAR ANTONIO DA SILVA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito - Federal, do qual foram extraídas 07 (SETE) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas - testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PARTE: (as.) ELMAR ANTONIO DA SILVA; Testemunhas (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fls. 449/50 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 07 / 11 / 1974

VISTO
Em,08/11/74

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituta

(G.R.Nº 176397, de 22.11.74
Valor: Cr$ 72,00).

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS-113 - DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 016.862/74, e, do outro, o senhor ANTERO DIAS MATOS, brasileiro, solteiro, jornaleiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO entre si celebrado em 11 de junho de 1971, lavrado às fls. 351/353, do Livro nº 7 de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 14 de julho de 1971, com fulcro no artigo 24 da LEI nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o Termo de Autorização para Ocupação, a título precário, de área situada na Super Quadra 113, na conformidade do artigo 24 da LEI nº 4545, de 10 de dezembro da 1964, firmado entre o DISTRITO FEDERAL e o AUTORIZADO, em 11 de junho de 1971, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA - TERCEIRA - O AUTORIZADO obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornias e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, serão na forma do Capítulo V, do citado diploma legal. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 11 de junho de 1973, até 30 de junho de 1973, a quantia de Cr$ 80,40 (oitenta cruzeiros e quarenta centavos); a partir de 1º de julho de 1.973, até 31 de outubro de 1973, Cr$ 93,60 (noventa e três cruzeiros e sessenta centavos); a partir de 1º de novembro de 1973 até 30 de junho de 1974, Cr$ 132,60 (cento e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos), e, a partir de 1º de julho de 1974, Cr$ 159,80 (cento e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO recolherá, a título de complemento de caução, a importância de Cr$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros). CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação bem como da caução correspondente serão reajustáveis, na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da, LEI nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário. Assim o AUTORIZADO obriga-se a desocupar o imóvel, dele retirando a banca que colocou, nos termos da Cláusula Segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 11 de junho de 1973. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do AUTORIZADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELO AUTORIZADO: (as.) ANTERO DIAS MATOS. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS. (a.c.s.)

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 20 fls. 87/88 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 03 / 12 / 1974

VISTO
Em,04/12/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAAL/1º SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

(G.R.Nº 176502, [illegible]/75
Valor: - Cr$ 150,00).

ALTERAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NO HCES -101, BLOCOS 1 A 3, LOTE-1 - CRUZEIRO - NOVO, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SENHORA SONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, EM 23 DE MAIO DE 1.973, TENDO POR OBJETO A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS.

Aos 13 dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 09.555/72, e, do outro, a senhora SONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital, à Quadra 609 - Bloco A - Apt9 403 - Cruzeiro Novo - doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente Termo de Alteração do instrumento celebrado entre as mesmas partes, aos 23 dias do mês de maio de 1.973, lavrado às fls. 88 a 90 do Livro nº 14 de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 19 de junho do mesmo ano, objetivando a autorização para ocupação de área situada no HCES-101 - Blocos 1 a 3 - lote 1- Cruzeiro Novo, destinada à instalação de banca de jornais, revistas e similares, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Quinta e seus parágrafos, do instrumento ora alterado passa a vigorar com a seguinte redação: "A AUTORIZADA pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data do início da exploração do comércio, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele designado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no artigo 59, da Lei Nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora". CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Sexta do instrumento ora alterado passa a vigorar com a seguinte redação: " O DISTRITO FEDERAL reterá, a título de caução, a importância de Cr$ 8,80 (oito cruzeiros e oitenta centavos), depositada pela AUTORIZADA nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973". CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do instrumento ora alterado. CLÁUSULA QUARTA - Este termo entrará em vigor, na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir iquaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela AUTORIZADA: (as.) SONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

/jgd/

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 20 fls. 16/17 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 25 / 11 / 1974

VISTO
Em,25/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAAL/1º SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA CENTRAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, ENTRE O BLOCO 790 E O SUPER MERCADO, DESTINADA À INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo no 014.659/74, e, do outro, o senhor DEMERVAL VALENTE DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, jornaleiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para ocupação de área, com fulcro no artigo 24 da LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação, pelo AUTORIZADO, a título precário, na conformidade do artigo 24 da LEI nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, da "área situada na Avenida Central do Núcleo Bandeirante, entre o Bloco 790 e o Super Mercado, destinada à instalação de banca de jornais, revistas e similares. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO obriga-se a manter a banca a que se refere a clausula anterior, com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO obriga-se, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploraçao de bancas de jornais e revistas e áreas cobertas anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor no valor de Cr$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros), até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO recolherá, a título de caução, a importância de Cr$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros). CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 59, da LEI Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA- A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caratér precário, obrigando-se, assim, o AUTORIZADO, a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de bancas de jornais e revistas e áreas cobertas anexas, aprovado pelo Decreto nº .. 2.385, de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pelo AUTORIZADO: (as.) DEMERVAL VALENTE DE MIRANDA. Testemunhas: JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

/jgd/.

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 20 fls. 62/63 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 04 / 12 / 1974

VISTO
Em 17-12-74

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral
do Distrito Federal

MARIA DOS SANTOS BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAAL/1º SPRG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretária de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo - nº 27.174/72, e, do outro lado, a Firma IRMÃOS MATSUNAGA LTDA., , no ato representada pelo senhor SHIGUEO MATSUNAGA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Avenida W/3 - SQS-316, ocorrido no dia 26 de julho de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma IRMÃOS MATSUNAGA LTDA, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr$. 2.652,94 (dois mil, seis centos e cincoenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pela Firma IRMÃOS MATSUNAGA LTDA., em 10 (DEZ) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (DEZ) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$. 265,33 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e tres centavos), e as 09 (NOVE) demais no valor de Cr$. 265,29 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1975, e a última no dia 30 de outubro do mesmo ano, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta da Firma IRMÃOS MATSUNAGA LTDA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (SETE) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas Testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PARTE: (as.) SHIGUEO MATSUNAGA; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 20 fls. 36/37 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 26 / 11 / 1974

VISTO
Em,27/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAAL/1º SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

(G.R.nº 176689, [illegible]
Valor: - Cr$ 100,00).

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TITULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA W-3 - QUADRA 503 - ENTRE OS BLOCOS "A" E "B", DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 023.241/74, e, do outro, a senhora MARIA DAS DORES BRITO DOS SANTOS, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE PERMISSÃO, entre si celebrado, em 17 de dezembro de 1971, lavrado às fls. 422/424, do Livro nº 10, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 4 de fevereiro de 1972, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o Termo de Permissão de utilização, a título precário, de imóvel situado na Av. W-3 - Q. 503, entre os Blocos "A" e "B", firmado entre o Distrito Federal e a senhora MARIA DAS DORES BRITO DOS SANTOS, em 17 de dezembro de

1971,objetivando a instalação de banca de jornais,revistas e similares.PARÁGRAFO PRIMEIRO-Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias,aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à PERMISSIONÁRIA quaisquer direitos,quer de retenção,quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel.PARÁGRAFO TERCEIRO-A PERMISSIONÁRIA submeterá ao DISTRITO FEDERAL,através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação,os consertos a serem efetuados, devendo neles, sempre, ser empregado material idêntico,a sua falta comprovada,similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído.CLÁUSULA SEGUNDA-Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 04 de fevereiro de 1974, até 30 de junho do mesmo ano, a importância de Cr$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), e, a partir de 1º de julho de 1974, Cr$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, reterá, a título de caução, a importância de Cr$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros), correspondente ao valor de uma Taxa de Ocupação mensal. CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação,bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da LEI nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA -A PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A PERMISSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) - rescisão; b) - término; c) - cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2.385,de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro)meses, contada a partir de 04 de fevereiro de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PERMISSIONÁRIA: (as.) MARIA DAS DORES BRITO DOS SANTOS. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 20, fls. 22/24 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 11 / 1974

VISTO
Em,02/12/74

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe Substituta

(G.R.Nº 176601, de 26/12/74
Valor: - Cr$ 90,00).

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 12 DE SETEMBRO DE 1969, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DE DIVERSAS OBRAS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS — SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA, EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 026036/74, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo senhor JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado **nesta capital, na conformidade do disposto na LEI Nº 5 861, de 12 de dezembro de 1972, atuais estatutos** da empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1002ª e 869ª Sessões, realizadas em 2 e 4 de dezembro do ano em curso, respectivamente, resolvem firmar o presente TERMO DE RENOVAÇÃO do convênio celebrado entre as mesmas partes, em 12 de setembro de 1969, lavrado às fls. 479/481, do Livro nº 6, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 16 do mesmo mês e ano, já aditado e renovado em 11.9.70, 23.11.71, 29.12.71, 20.12.72, 21.8.73 e 18.3.1974, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, fica renovado o convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 12.9.69, aditado e renovado em 11.9.70, 23.11.71, 29.12.71, 20.12.72, 21.8.73 e 18.3.74, regulando a administração, pela NOVACAP para o DISTRITO FEDERAL, das obras de construção de OFICINA, ALMOXARIFADO, POSTO DE LUBRIFICAÇÃO, PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO e GUARITA, destinadas à Secretaria de Serviço Público - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, fará a indicação dos locais onde deverão ser construídas as obras mencionadas na cláusula anterior, e fornecerá à NOVACAP os projetos das obras, executados pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente instrumento em Cr$2.207.663,69 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), recursos estes procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - LEI nº 5 978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento 4.1.1.0. - OBRAS PUBLICAS, conforme Notas de Empenho nºs 550/74 e 625/74, no valor de Cr$2.207.663,69 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA D TRÊS CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), emitidas pelo Serviços Autônomo de Limpeza Urbana. CLÁUSULA QUARTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta-corrente a ser aberta no BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, vinculada aos fins estipulados neste convênio, reservando-se, porém, o direito de condicionar o início das obras, bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento da importância programada. CLÁUSULA QUINTA - A NOVACAP poderá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, a execução das obras mencionadas na Cláusula Primeira deste ajuste, ou mesmo construir diretamente, se assim julgar conveniente. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL dará sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras, por intermédio de representante credenciado. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução em garantia pela boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA OITAVA - Os serviços previstos na Cláusula Primeira, serão executados pela NOVACAP, com observância das normas contidas no Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, e daquelas vigentes na empresa. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL pagará à NOVACAP, pela Administração das obras objeto do presente convênio, taxa de 10% (DEZ POR CENTO), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços que forem executados. CLÁUSULA DÉCIMA - A supervisão das obras a serem executadas, caberá à Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor fixado na Cláusula Terceira deste instrumento, poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, dependendo do custo obtido pela NOVACAP nas licitações. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A NOVACAP tomará, logo após a publicação deste termo, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços, devendo iniciá-los logo após o recolhimento dos recursos. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer modificação do presente termo, far-se-á mediante mútuo acordo de vontades, através de termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando sua vigência 12 (DOZE) meses após, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 27 de junho de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (SETE) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela NOVACAP: (as.) JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES; Testemunhas: (as.) EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA. EM TEMPO: Onde se lê: JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Leia-se: JOÃO MANCINI.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios, Nº 19, fls. 207/09 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal
BRASILIA, 31/12/1974
JOSÉ OSEAS DOS SANTOS
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª. SPRG- Chefe
Substituto

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ESTAMDARD ELECTRICA S/A, SEDIADA NA PRAÇA AQUIDAUANA, Nº 07 (SETE), NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO, RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA (COTELB), TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL PRIVATIVA TIPO PABX—18—E, BASEADA NO SISTEMA CROSSBAR PENTACONTA, NO ANEXO I DO PALÁCIO DO BURITI, EM BRASILIA.

Aos 13 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, titular daquela pasta, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 36.250/73, e, do outro, a Firma STANDARD ELECTRICA S/A, doravante designada CONTRATADA, com sede na Praça Aquidauana, nº 07, no bairro Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e no Registro Cadastral de Fornecedores da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA, sob os Nºs, respectivamente, 33.460.635 e 555 060, no ato representada pelos Senhores JOSÉ L. MAFRA e RONALDO PESTANA DE AGUIAR, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília, o primeiro engenheiro, o segundo industriário, inscritos, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os Nºs 021169607 e 024044357, vencedora da licitação Nº 016/73 - COTELB (TOMADA DE PREÇOS), devidamente homologada pela Diretoria da Companhia de Telecomunicações de Brasília, sediada em Brasília, no Setor Comercial Sul, Bloco "E", em Reunião Extraordinária realizada aos 31 dias do mês de agosto do corrente ano, conforme Processo nº 2944/73 doravante denominada simplesmente COTELB, neste ato figurando como interveniente, representada pelo Senhor NELSON SOUTO JORGE, brasileiro, casado, militar, residente à SQS 111, Bloco "E", aptº 503 : nesta Capital, na qualidade de Presidente daquela Companhia, foi assinado o presente CONTRATO, tendo por objeto o fornecimento e a instalação de 01 (uma Central Privativa Tipo PABX—18—E, baseada no Sistema Crossbar Pentaconta, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA a instalar, no Anexo I do Palácio do Buriti, 01 (uma) Central Privativa Tipo PABX, modelo 18—E, baseada no Sistema Crossbar Pentaconta, conforme Edital de Tomada de Preços nº 16/73—COTELB, proposta da firma vencedora e descrição geral do sistema, os quais ficam, desde logo, fazendo parte integrante - deste ajuste, como se nele transcritos fossem, constando, em síntese do seguinte: "I Equipamento de Comando Indireto" homologado pelo DENTEL, de fabricação nacional, montado em armários da aço, inicialmente consistindo de: 36 (trinta e seis) circuitos de troncos responsáveis pela conexão dos ramais com a rede pública: 300 (trezentos) circuitos de ramais; c) 48 (quarenta e oito) circuitos de enlaces, permitindo uma capacidade final de 72 (setenta e dois) troncos, 800 (oitocentos) ramais e 128 (cento e vinte e oito) enlaces; d) 02 (duas) posições de operadora, acondicionadas em móvel de madeira-de-lei clara, tipo gabinete, com teclado, disco 02 (dois) aparelhos - para uso das telefonistas; e) 01 (uma) máquina de toque com 2 (dois) geradores, sendo 01 (um)

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

de reserva; f) 01 (um) distribuidor geral, código 8001, completo, para fixação em piso; g) 01 (um) jogo de cabos para a interligação dos armários supra mencionados: "II - Equipamento de Força" - a) 01 (uma) bateria alcalina, tipo MD—19, com 185 AH, 48 V, completa, com estante e apetrechos, suficiente para a capacidade operacional inicial, comportando, para a capacidade final outra bateria e mais 01 (um) retificador; b) 01 (um) carregador flutuador para bateria alcalina, 40 A, 48 V, alimentação de 380 Volts, 03 fases, 60 HZ, com aparelhos de medição e proteção: "III Aparelhos Telefônicos de mesa" - a) 330 (trezentos e trinta) aparelhos de assinante, modelo SONOFONE, tipo AS 82 903—EE, providos de equalização automática e controle, moldado em termoplástico "ABS" especial, à prova de impactos, quando em uso normal, de linhas sóbrias e harmoniosas, na cor cinza, os quais deverão ser fornecidos e instalados em quantidade compatível com a capacidade inicial dos ramais, mais 10% (dez por cento). IV- BARRAGEM INTERURBANA — equipamento - moldado em armários de aço, destinado a obstruir as ligações feitas com o "prefixo interurbano", cuja capacidade é de 36 (trinta e seis) troncos, ampliável até 70 (setenta); V — QUADRO DE OBSERVAÇÃO DE TRÁFEGO — equipamento montado em armário de madeira-de-lei clara, tipo gabinete, para instalação frente às mesas operadoras, com painel luminoso, destinado ao controle geral dos troncos, ramais e enlaces - em operação, equipado para 36 (trinta e seis) troncos, 300 (trezentos) ramais e 48 (quarenta e oito) enlaces. PARÁGRAFO UNICO — Os ramais a que alude este inciso deverão ter número de 03 (três) cifras, que não poderão iniciar-se com "1" e "0", os quais serão utilizados - como código de acesso, devendo constar um plano de numeração sucinto para o caso de introdução de "in-dialling" (sem intervenção de operador); "VI-Sistema Intervenção Automática - equipamento com capacidade para 15 (quinze) ramais pré-determinados que possibilita a interferência em "chamada em curso", sem auxílio da telefonista, e sempre com sinal de advertência, através dos conectores de tronco do armário de linha, sendo que os telefones comuns ao sistema só fazem - "chamadas", inexistindo, portando, possibilidade de serem "chamados", face às suas características de "intervenção", funcionando, no entanto, à base de telefones, comuns, tipo SONOFONE, modelo AS—82 903—EE, cor cinza; VII — "Aparelhos de Testes" - Tipo PC—32, para exame completo - da instalação e manutenção da Central PABX; VIII — 01 (um) "Jogo de Peças Sobressalentes para Manutenção", conforme a relação nº 42 49 0019, constante do Processo nº 36 250/73, as quais serão fornecidas pela CONTRATADA durante o período de um (01) ano de funcionamento normal - do equipamento instalado, não podendo, entretanto, ser utilizadas durante o período de manutenção gratuíta de 01 (um) ano, dado pela CONTRATADA ao Distrito Federal; IX-01 (um) "Jogo de Ferramentas para Manutenção, conforme lista nº 4196—0070, integrante do Processo nº 36 250/73, as quais, igualmente não poderão ser utilizadas durante o período de garantia de 01 (um) ano de manutenção gratuíta. CLÁUSULA SEGUNDA — Reserva-se o Distrito Federal, obedecido o valor máximo - deste ajuste, o direito de alterar ou diminuir serviços e/ou equipamentos, obrigando-se a CONTRATADA a manter os preços unitários, condições e características do material apresentados em sua proposta. CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo para a entrega total do equipamento é de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, oferecendo a CONTRATADA garantia de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, durante os quais se comprometerá a substituir, sem ônus para o Distrito Federal, todas as partes do equipamento que apresentarem - defeitos, desde que não provenientes de operação e manuseio inadequados. PARÁGRAFO UNICO — A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento de peças componentes do equipamento, por um período mínimo de 10 (dez) anos, que vierem a apresentar defeito dentro de 60 (sessenta) dias a contar do pedido. CLÁUSULA QUARTA — Somente poderá ocorrer - reajustamento com relação a MÃO—DE—OBRA, conforme dispõe o Decreto - Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, após a vigência do novo salário-mínimo para o Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA — Obriga-se a CONTRATADA a propiciar treinamento adequado a 03 (três) técnicos indicados pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, correndo as despesas de deslocamento e estada dos servidores, caso o treinamento venha a ser ministrado fora de Brasília, ao Distrito Federal PARÁGRAFO PRIMEIRO — O treinamento a que alude esta cláusula constará de CURSO TEÓRICO E PRÁTICO, o primeiro devendo ter início antes da instalação do equipamento, e o segundo durante, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer a avaliação do aproveitamento dos técnicos ao Distrito Federal. PARÁGRAFO SEGUNDO — Ressalvado o que dispõe o parágrafo anterior, a instalação e testes do equipamento deverão ser levados a efeito por pessoal especializado da CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA — Deverá a CONTRATADA manter, em Brasília, representante legalmente credenciado que se responsabilizará por todos os serviços de fornecimento, instalação e testes, e a quem serão, eventualmente, dirigidas impugnações. CLÁUSULA SÉTIMA — O local, para efeito da elaboração do "lay-out" deverá ser verificado e analisado pela CONTRATADA — PARÁGRAFO UNICO — O equipamento deverá conter um sistema de alarme acústico e visual que indique os problemas que nele surjam. CLÁUSULA OITAVA — Relativamente ao tráfego, fica disposto; a) o tempo de discagem poderá ser considerado a partir da relação 2n mais 1, onde "n" é o número de cifras a serem discadas; b) o número de linhas-tronco - não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos ramais instalados; c) o número de enlaces não poderá ser menor que 10% (dez por cento), em relação aos ramais instalados; c) a probabilidade de perda máxima tolerável no dimensionamento das linhas-tronco é 0,01 e, para congestão interna, 0,005, sendo que para os órgãos de unidade de controle, é tolerável uma probabilidade máxima de 0,005.: d) o acesso à rede urbana deverá ser feito discando-se "1", e o acesso à mesa da operadora "0", devendo a numeração dos ramais ser uniforme. PARÁGRAFO UNICO - Deverá ser possível retirar de serviço qualquer órgão do equipamento para manutenção ou reparo, sem que tal implique na paralisação ou sequer provoque deficiência de funcionamento do sistema. CLÁUSULA NONA — O equipamento será alimentado através da rede comercial, que fornecerá tensão CA de 220/330 V, (com variação de mais ou menos) (+ ou —) 10% (dez por cento) e 60 HZ, devendo ser protegido pela CONTRATADA contra-sobretensões ou curtos. CLÁUSULA DÉCIMA — A velocidade do disco dos aparelhos telefônicos componentes do sistema Crossbar Penteconta deverá ser compatível com os valores usuais empregados nas Centrais Públicas, devendo, ainda, ser regulável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Na execução deste ajuste, ficará a CONTRATADA sujeita à fiscalização direta e permanente da COTELB, ressalvada, de plano, a competência de outros órgãos dos poderes públicos, conforme dispuser a legislação - pertinente. PARÁGRAFO UNICO — Para efeito do disposto nesta cláusula, deverá a CONTRATADA manter estreita vinculação com a COTELB e demais órgãos interessados, durante toda a fase da execução, inclusive no tocante ao treinamento dos técnicos referidos na Cláusula Quinta - e seu parágrafo único. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Excetuam-se da garantia de 24 (vinte e quatro) meses, prevista na Cláusula Terceira, deste instrumento: a) lâmpadas; b) fusíveis; c) bobinas térmicas e afins, PARÁGRAFO UNICO — Desde já ficam autorizados, ouvida previamente a COTELB, que deverá se manifestar favoravelmente ou não, na qualidade de interveniente neste ajuste, a realizar instalações e testar o equipamento, os concessionários de serviços públicos de telefonia e as empresas registradas no Conselho de Telecomunicações - (CONTEL). Poderão também, sem prejuízo da quebra de garantia mencionada na Cláusula Terceir , ser realizadas instalações e/ou provas - por outrem designado pelo Distrito Federal, devendo, neste caso, ser ouvida previamente a COTELB, ficando a CONTRATADA no direito de acompanhar os trabalhos do início ao final. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A inadimplência de quaisquer das cláusulas do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, independentemente de multa e mora. PARÁGRAFO UNICO — Findo - o prazo de que trata a Cláusula Terceira, sem que haja a CONTRATADA, cumprido o ajuste no seu todo, ficará caracterizada recusa, implicando no cancelamento da nota de empenho, aplicando-se à inadimplente a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A caução prestada pela CONTRATADA só será liberada após o total cumprimento do ora pactuado. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O equipamento só será aceito após submetido a testes - pela COTELB, que lavrará "o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO", quando então, poderá ser efetuado o pagamento à VISTA. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A aceitação a que alude esta cláusula deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data de entrega do equipamento totalmente instalados e em condições perfeitas de funcionamento, considerando-se aceitos pelo Distrito Federal, se nesse prazo não for lavrado o termo, conforme dispõe o item 8.1 do Edital de Tomada de Preços nº 16/73 - COTELB. PARÁGRAFO SEGUNDO - o prazo para o fornecimento e instalação não deverá, em hipótese alguma, ser superior a 120 (cento e vinte) dias. "Parágrafo Terceiro" — A CONTRATADA deverá comunicar ao Distrito Federal e à COTELB, com antecedência mínima de 30 (trinta dias, a data do término da instalação e testes efetuados no equipamento, para que a fase de aceitação por aquela Companhia seja iniciada, não podendo, entretanto, os serviços que dependem ou sejam - continuação de ato impugnatório da COTELB, prosseguir não eliminada/ou as suas razões determinantes. **"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA"- OS prazos de** garantia dados pela CONTRATADA, nos termos dos subitens: 14.1 e 14.2 do Edital de Tomada de Preços nº 16/73, só começarão a correr após a lavratura do Termo referido na Cláusula Décima Quinta. "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA"- Os recursos para fazer face à execução do presente Contrato, provêm do Orçamento do Distrito Federal - Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta do Elemento: 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações: conforme Nota de Empenho nº 1.865/73 -, no valor de Cr$ 599.891,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS), emitida pela Secretaria - de Administração, representativo da adição dos valores dos materiais a serem fornecidos e instalados, que se entendem fixos e irreajustáveis, neles incluídos CUSTO, SEGURO, FRETE (PREÇO CIF), e ainda, despesas com acondicionamento. "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA"- O presente contrato entrará em vigor após a sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", impendendo à CONTRATADA as despesas com a publicação ressalvado o prazo estipulado na cláusula terceira, e que flue a partir da assinatura, e o fixado na Cláusula Décima Sexta, que corre a partir da lavratura do "Termo de Recebimento e Aceitação" do equipamento. "CLÁUSULA DÉCIMA NONA"- Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao cumprimento deste ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO: Pela CONTRATADA: (as.) JOSÉ L. MAFRA e (as.) RONALDO PESTANA DE AGUIAR Pela COTELB: (as) NELSON SOUTO JORGE. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 14, fls, 419/25, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 14/12/73

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios

DAA/1ª SPRG — Chefe

Substituta

Republicado por haver saído com incorreções no "Distrito Federal" nº 55, de 10/04/74, pág. 21/22.

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 1,00